SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2014

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

Processo nº: 12140001/2022
Ata de Registro de Preços nº 05/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.001/2023
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: LBT – Comércio De Equipamentos Educacionais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.093.483/0001-68.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de desenvolvimento psicomotor visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
Data da Assinatura: 24 de março de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Bruno Henrique Rodrigues pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:DC418778

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Processo nº: 01180001/2023
Ata de Registro de Preços nº 06/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.002/2023
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.
Fornecedor Beneficiário: Futura Comercial Atacadista De Moveis De Madeiras LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.258.056/0001-71.
Objeto: Registro de preço para futura e eventual fornecimento de material didático-pedagógico: Kits E.F.L. baseado em neurociência, em conformidade com a BNCC, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
Data da Assinatura: 24 de março de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Jean Carlos Faria Soares pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:96EBE1BE

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos (CIGIP), no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, torna público a revogação do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022-SRP, para registro de preços para futuro e eventual serviços locatícios de produtos, equipamentos, ornamentos luminosos, cênico e controle remoto, com mão de obra especializada para montagens, instalações, manutenções e desmontagens de material para ornamentação de eventos e festas sazonais, por razões de interesse público.

Capela, 24 de março de 2023.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:C53A4330

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 08/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro Chã da Mangabeira (descrição em anexo), o qual se destinará a construção de um complexo esportivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no Bairro Chã da Mangabeira, a que se refere o Anexo, situado neste Município.
Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um complexo esportivo.
Art. 2º As despesas decorrentes deste projeto correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária do Município.
Art. 3º Fica a Procuradoria do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a constituição da desapropriação das áreas descritas no anexo único.
Parágrafo único – A Procuradoria fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o *caput* deste artigo, para fins de imissão de posse.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 10 de Março de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DESCRICÃO DO IMÓVEL
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 8.927.388.997,000 m** e **N: 794.794.470,000 m**; confrontando com terras de **Av. Eneas de Oliveira Costa**, segue por com azimute **6° 25' 26,42"** e distância de **135.129,46 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 8.927.404.116,000 m** e **N: 794.928.751,000 m**; confrontando com **Terreno A**, segue por com azimute **265° 41' 07,38"** e distância de **155.157,72 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 8.927.249.398,000 m** e **N: 794.917.078,000 m**; confrontando com **Terreno B**, segue por com azimute **179º 17' 33,16"** e distância de **140.518,71 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 8.927.251.133,000 m** e **N: 794.776.570,000 m**; confrontando com **Terreno C**, segue por com azimute **82° 36' 07,96"** e distância de **139.021,19 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:AB611AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GLP (GÁS DE COZINHA), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE.
ABERTURA: 12 de Abril de 2023, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 24 de MARÇO de 2023

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:CEBB281C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
ABERTURA: 14 de Abril de 2023, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 24 de MARÇO de 2023

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:237E4E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) úteis dias, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 24 de março de 2023.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:2B5D332B

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizada a Tomada de Preços nº 02/2023, do tipo "menor preço", para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**, com valor estimado de **R$ 766.063,26 (Setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos)**.

A sessão será realizada dia 12 de Abril de 2023 as 10h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser solicitado no e-mail: cpl.anadia@gmail.com.

Anadia, 24 de Março de 2023

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:19D54DF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N° 004/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a desligamento do servidor Jackson Gomes dos Santos, CPF n° 054.183.856-31 da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de haver um servidor em exercício nas duas Comissões de Licitação existentes no Município, responsável por realizar o gerenciamento de publicações no Diário Oficial da União.

RESOLVE:

Art. 1° Designar **VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS**, CPF n° 041.709.754-99 para realizar, em conjunto com a servidora **MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF n° 894.479.304-25, o gerenciamento da contratação da Imprensa Nacional, Processo n° 159/2023 – 1Doc, que objetiva a realização de publicações de atos oficiais do Município de Arapiraca no Diário Oficia da União.

Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 24 de março de 2023.

Arapiraca, 24 de março de 2023

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:47C1CADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3384/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; L M DE O SILVA COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.395.806/0001-85

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE SERÃO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 125.780,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica	3390.30.016601.020001 – Material de Consumo	R$ 51.380,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais)
05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade	3390.30.016601.020001 – Material de Consumo	R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA, CPF N° 122.331.984-92, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:F09A2FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 23 de Março do ano de 2023 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas reuniram-se os membros presentes estavam o Senhor Lourinaldo José dos Santos, **Presidente deste Conselho**, e os demais membros**;** Klebson Clementino da Silva**, Representante do Poder Executivo;;** Melquisedec de Oliveira**, Representante do Poder Legislativo,** Dwanne Deilovith Pinheiro**, Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo** e a **Presidente do Comitê de Investimentos e Conselheira Suplente;** Milena Pereira Cavalcante.
A Reunião teve como pauta: **Deliberação sobre resgate do Fundo Crédito Privado e aplicação imediata no Fundo Renda Fixa Referenciado DI Institucional Premium tendo em vista desenquadramento passivo do fundo por ter em sua composição papéis da Americanas e por terem tido reclassificação do rating.**
A Reunião teve início às 09:30 hrs (nove e trinta horas), o Presidente do Conselho o Sr. Lourinaldo José dos Santos cumprimentou os Conselheiros.
Em seguida, a Presidente do Comitê de Investimentos fez uso da palavra comunicou que a reunião extraordinária tem uma certa urgência, uma vez que não foi possível concretizar a realocação (RESGATE E APLICAÇÃO) entre fundos solicitados pelo IMPREV ao BANCO SANTANDER, através de Ofício nº 016/2023 de 17 de Março de 2023, de acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência Social registrada na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, datada de 03 de Março de 2023.

Posteriormente, destacou que o Conselho Municipal de Previdência aprovou por unanimidade dos presentes, a sugestão já aprovada pelo Comitê de Investimentos, do **RESGATE 20% (vinte por cento) do valor investido na data do resgate no fundo com CNPJ: 17.138.474/0001-05 – SANTANDER RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM LONGO PRAZO para APLICAÇÃO IMEDIATA no fundo com CNPJ: 02.224.354/0001-45 – SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI INSTITUCIONAL PREMIUM,** para adequação do referido fundo à Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN). Por outro lado, a Presidente do Comitê comunicou também que ao solicitar a referida transação bancária, no dia 20 de Março de 2023, através do envio de e-mail, no qual o IMPREV solicitando a referida movimentação à instituição financeira Santander, foi informada pela Gerente Comercial de Investimentos, **Sra. Indiara Cordeiro,** por meio de uma ligação telefônica comunicando da impossibilidade de aplicação de recurso no fundo com CNPJ: 02.224.354/0001-45 – SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI INSTITUCIONAL PREMIUM, devido ao desenquadramento passivo do mesmo, por ter em sua composição papéis da Americanas e por ter tido reclassificação do rating.

Em virtude da situação mencionada acima, a Presidente do Comitê de Investimentos, a Sra Milena Pereira pediu para que o resgate e posterior aplicação não fosse realizado tendo em vista necessitar informar o IMPREV, e realizar uma outra reunião do Comitê de Investimentos, e também do Conselho Municipal de Previdência Social para dar ciência da situação, e logo após, deliberarem sobre qual fundo seria realizada a aplicação. Na oportunidade solicitou que a Sra. Indiara Cordeiro registrasse a conversa telefônica entre as mesmas, bem como a explicação fornecida através de e-mail, que assim fez.

Na reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos para deliberação sobre a situação citada acima, o assessor de capitais o **Sr. Melquíades João de Deus Neto,** indicou aplicação no **FUNDO SANTANDER IMA-B 5 PREMIUM, cujo CNPJ: 13.455.117/0001-01,** por ser um fundo que vem apresentando nos últimos meses uma rentabilidade positiva, ou seja, performance com significativo desempenho, inclusive nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023.

Logo após, O presidente do Conselho comentou que diante do cenário econômico atual, não é viável permacer com papéis atrelados ao varejo, e ao crédito privado.

Na sequência, o vereador Melquisedec comentou que a postura adotada pelo Banco Santander é importante, uma vez que demonstrou interesse em garantir as melhores aplicações para o RPPS.

Em seguida, o Presidente do Conselho abriu votação sobre a sugestão aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Na sequência, os **membros presentes aprovaram por unanimidade o RESGATE 20% (vinte por cento) do valor investido na data do resgate no fundo com CNPJ: 17.138.474/0001-05 – SANTANDER RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM LONGO PRAZO para APLICAÇÃO IMEDIATA no fundo com CNPJ: 13.455.117/0001-01 – SANTANDER IMA-B 5 PREMIUM,** para adequação do referido fundo à Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN)**.**

Dada a palavra aos membros do Comitê de Investimentos nada mais foi acrescentado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a 1ª (**primeira**) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência. E, para que tudo fique devidamente documentado, eu, Klebson Clementino da Silva, secretário do Conselho lavrei e subscrevo a presente Ata, que após lida e achada conforme, será aprovada pelo pleno do CMPS.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Representantes do Poder Executivo

MILENA PEREIRA CAVALCANTE
Representantes do Poder Executivo e Presidente do Comitê de Investimento

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO
Representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

MELQUISEDEC DE OLIVEIRA
Representantes do Poder Legislativo

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CBAF2369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 4640/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 4640/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.177.305/0001-31.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, CONSTANTES DE SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE SAÚDE, PROVENIENTES DE REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, OS QUAIS DEVERÃO SER APLICADOS PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE COMPLEMENTEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). COM FUNDAMENTO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 E Nº 197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DO VALOR: 1.658.039,26 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: por conta do Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da adequada prestação de serviços à população – ElementoS de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.026001000402 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF Nº 296.681.744-53 P/CONCEDETE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF/MF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE; GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, CPF/MF Nº 045.258.684-49 P/PROPONENTE.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C77180BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 130 / 2023

PORTARIA GP N.º 130 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 91 e 92 da Lei 1.782/93, com redação atualizada pela Lei nº

2.008/98, tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 870/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 179 (cento e setenta e nove) dias de Licença Prêmio, proporcional ao tempo de serviço a servidora efetiva **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE,** portadora de matrícula nº 4949-2 e CPF: 348.273.314-72, Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:33F266A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 113 / 2023

PORTARIA GP N. º 113 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 95, §§ 1º e 2º da Lei n.º 3.148/2015 que alterou o Art. 95 do texto consolidado das leis nº 1.782/93, e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste município, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 023/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença com remuneração para exercer Mandato Classista no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Metropolitana do Agreste de Alagoas – SINDAGRESTE, ao servidor efetivo **JADE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES,** portador de matrícula nº 9835-3 e CPF nº. 469.752.174-91, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, no quadriênio 2022/2026, nos termos do Art. 95 do texto consolidado das leis nº 1.782/93, e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023, retroagindo seus efeitos a data da posse: 21 de dezembro de 2022.

Arapiraca, 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C6EE9FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 217 / 2023

PORTARIA GP N.º 217 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 878/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para trato de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, sem vencimentos ao servidor efetivo, **JAMERSON YAGO MATIAS DOS SANTOS,** portador de matrícula nº 10730-7 e CPF nº. 096.373.824-02, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de março de 2023;

Arapiraca, 1º de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B780D05C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 112 / 2023

PORTARIA GP N.º 112 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 006/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para trato de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, sem vencimentos a servidora efetiva, **DANIELA SILVA DOS SANTOS,** portadora de matrícula nº 11576-4 e CPF nº. 107.703.174-21, Técnica de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023;

Arapiraca, 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0AD82DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 218 / 2023

PORTARIA GP N. º 218 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 1.035/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular, concedida a servidora efetiva, **RITA DE CACIA DOS SANTOS TRINDADE,** portadora de matrícula nº 10912-1 e CPF nº. 585.804.685-15, Professora, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 588 de 25 de abril de 2022, com efeitos a partir da data da informação do retorno da servidora supracitada, pela secretaria onde a mesma está lotada;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de março de 2023;

Arapiraca, 1º de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:01B374EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 120 / 2023

PORTARIA GP N. º 120 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 352/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular, concedida a servidora efetiva, **LAIS MARTILIANO TORRES DA SILVA,** portadora de matrícula nº 11599-0 e CPF nº. 098.397.344-07, Técnica de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, concedida através da Portaria nº 1.300 de 21 de setembro de 2022, com efeitos a partir da data da informação do retorno da servidora supracitada, pela secretaria onde a mesma está lotada;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 07 de fevereiro de 2023;

Arapiraca, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D4523E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 133 / 2023

PORTARIA GP N. º 133 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Memorando 1DOC nº 951/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANA DA SILVA RAMOS FRANCISCO,** portadora de matrícula nº 8721-1 e CPF: 924.303.414-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8A4F50F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 233 / 2023

PORTARIA GP N. º 233 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor 1DOC nº 1.093/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **SAMARA NAYANNE CAVALCANTI DE LEMOS,** portadora de matrícula nº 11576-6 e CPF: 078.340.624-09, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D8719B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 353 / 2023

PORTARIA GP N. º 353 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor 1DOC nº 807/2023;
Considerando o equívoco na digitação do cargo na portaria nº 266/2023, que exonerou a pedido a servidora LARISSE DE CARVALHO CAVALCANTE, e que a mesma fora nomeada pela Portaria 388, de 06 de fevereiro de 2012, para exercer em caráter efetivo, o Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 266, de 13 de março de 2023, dando-lhe a seguinte redação: Exonerar, a pedido, a servidora **LARISSE DE CARVALHO CAVALCANTE,** portadora de matrícula nº 10510-2 e CPF: 065.222.754-65, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 21 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3DE17EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 266 / 2023

PORTARIA GP N. º 266 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor 1DOC nº 807/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LARISSE DE CARVALHO CAVALCANTE,** portadora de matrícula nº 10510-2 e CPF: 065.222.754-65, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 13 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0BA5D245

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 133 / 2023

PORTARIA GP N. º 133 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Memorando 1DOC nº 951/2023;

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANA DA SILVA RAMOS FRANCISCO,** portadora de matrícula nº 8721-1 e CPF: 924.303.414-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2481CA47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 350 / 2023

PORTARIA GP N. º 350 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor 1DOC nº 1.157/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ao servidor (a) **HANS FABBIO TAVARES LIRA,** portador (a) de matrícula nº 10755-7 e CPF: 085.146.414-92, ocupante do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 11 de março de 2023.

Arapiraca, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:48CDBF3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 354 / 2023

PORTARIA GP N. º 354 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor 1DOC nº 1.179/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **FELIPE LÚCIO CAVALCANTE,** portador(a) de matrícula nº 10723-4 e CPF: 089.311.324-76, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 21 de março de 2023.

Arapiraca, 21 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A4CCFB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 338 / 2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP N.º 338 / 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.828/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor **LUIS HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO,** portador de matrícula nº 11187-7 e CPF: 089.132.874-20, professor (a), a Função Gratificada de Coordenador (a) pedagógico (a), na Secretaria de Educação e Esporte, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 17 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BA1239E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 134 / 2023

PORTARIA GP N. º 134 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 96, inciso I, §§ 1º 2º, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais, consolidado com a Lei nº 2.008/98;
- Considerando o interesse entre os entes públicos firmados conforme Termo de Convênio Nº 04/MPE/Município/2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Município de Arapiraca, tendo em vista o que consta do Ofício nº 002/2023-CRA e Memorando 1DOC nº 1.977/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a cessão do servidor **REGINALDO ALVES DE LIMA,** portador de matrícula nº 10745-4 e CPF: 029.866.934-07, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de

Cargos Permanente do Poder Executivo deste Município, para prestar seus serviços no Ministério Público do Estado/Coordenadoria Regional de Arapiraca com ônus para o órgão cedente, conforme Cláusula Quarta do Convênio em tela, com início em 1º de fevereiro de 2023, e termino em 31 de dezembro de 2024, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, que informará mensalmente a frequência a Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura, consoante disposição do Termo de Convênio supracitado.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AA489034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 223 / 2023

PORTARIA GP N.º 223 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 400/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **SILVANIA SILVA LAURENTINO,** matrícula n.º 3598-0, CPF: 563.726.714-68 e RG: 789593 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, a, c/c o Art. 6º da EC 41/2003 c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 03 de março de 2023.

Arapiraca, 03 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BDB7EEC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 129 / 2023

PORTARIA GP N.º 129 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 207/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **VALDEMIR INÁCIO DE MELO,** matrícula n.º 3883-0, CPF: 559.112.264-72 e RG: 456054 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 3º, da EC 47/2005, c/c Art. 30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0D1F49BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 128 / 2023

PORTARIA GP N.º 128 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 150/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSÉ EVANGELISTA DE FARIAS,** matrícula n.º 4881-0, CPF: 456.721.134-00 e RG: 706181 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 3º, da EC 47/2005, c/c

Art. 30, inciso I, II e III da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E3930BBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 296 / 2023

PORTARIA GP N.º 296 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.825/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **VALDETE LESSA DE SOUSA SILVA,** portadora de matrícula nº 10787-3 e CPF: 531.904.404-68, professor (a), a Função Gratificada de coordenador (a) pedagógico (a), na Escola de Ensino Fundamental Lindinalva Eulália de Farias, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA S
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:80762642

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 298 / 2023

PORTARIA GP N.º 298 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.827/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **NILMAR SILVA DA FONSECA,** portadora de matrícula nº 11187-0 e CPF: 070.082.644-02, professor (a), a Função Gratificada de coordenador (a) pedagógico (a), na Escola de Ensino Fundamental Tenente Coronel Laury Capistrano, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:25F22C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 297 / 2023

PORTARIA GP N.º 297 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.826/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA VALDELICE BARROS BARBOSA,** portadora de matrícula nº 10529-7 e CPF: 776.228.714-00, professor (a), a Função Gratificada de coordenador (a) pedagógico (a), na Escola de Ensino Fundamental Professor Jayme de Altavilla, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3F212ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 295 / 2023

PORTARIA GP N.º 295 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.824/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **ALERTUDIANE SILVA ACIOLI,** portadora de matrícula nº 10460-8 e CPF: 057.800.514-02, professor (a), a Função Gratificada de Coordenador (a) pedagógico (a), na Escola de Ensino Fundamental José Pereira Sobrinho, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07458903

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 232 / 2023

PORTARIA GP N. º 232 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1doc nº 843/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **CREUSA MARGARIDA DA SILVA MODESTO,** portadora de CPF nº 039.755.924-00 e RG: 105663 – SSP/AL, cônjuge de **UMBERTO LUIZ MODESTO,** ex-servidor, desta municipalidade, Gari, portador de matrícula nº 8814-5, CPF: 112.584.034-04 e RG: 223553 SSP/AL, falecido em 08 de dezembro de 2022, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 08 de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 08 de dezembro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 75/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:129C5B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 219 / 2023

PORTARIA GP N. º 219 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 932/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **CORÁLIA JOSÉ DA ROCHA,** portadora de CPF nº 648.434.594-53 e RG: 900153 – SSP/AL, cônjuge de **JOSÉ CICERO DA ROCHA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 680, CPF: 049.521.204-06 e RG: 287500 SSP/AL, falecido em 20 de janeiro de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 1º de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 20 de janeiro de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 90/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 1º de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6B88C7ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 351 / 2023

PORTARIA GP N. º 351 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1doc nº 775/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **EDMILSON CORREIA CAVALCANTE,** portador de CPF nº 240.808.374-53 e RG: 422246 – SSP/AL, cônjuge de **NOÉLIA MENEZES DE ARAÚJO CAVALCANTE,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Professora, portadora de matrícula nº 11084-9, CPF: 283.122.444-68 e RG: 432591 SSP/AL, falecida em 06 de dezembro de 2022, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 21 de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 06 de dezembro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos a falecida, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento da mesma, em conformidade com o Parecer nº 69/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 21 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:03A810F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 352 / 2023

PORTARIA GP N. º 352 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1 doc. nº 663/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **ALERTUDIANE SILVA ACIOLI,** portadora de CPF nº 057.800.514-02 e RG: 1914846 – SSP/AL, cônjuge de **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA,** ex-servidor, desta municipalidade, Assistente Administrativo Educacional, portador de matrícula nº 8117-5, CPF: 027.591.564-60 e RG: 1596335 SSP/AL, falecido em 10 de novembro de 2022, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 21 de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 10 de novembro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 76/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 21 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:712D6DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 231 / 2023

PORTARIA GP N.º 231 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 91 e 92 da Lei 1.782/93, com redação atualizada pela Lei nº 2.008/98, tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 893/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 125 (cento e vinte e cinco) dias de Licença Prêmio, proporcional ao tempo de serviço a servidora efetiva **IRENILDA MARQUES DE QUEIROZ,** portadora de matrícula nº 3939-0 e CPF: 559.098.174-34, Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C3699A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 367 / 2023

PORTARIA GP N.º 367 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 4.112/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA SELMA BARBOSA MACEDO SILVA,** portadora de matrícula nº 2703-0 e CPF nº. 456.138.854-00, professora, a Função Gratificada de Supervisora

Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, de 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 22 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:91674F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 269 / 2023

PORTARIA GP N.º 269 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 2.816/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **WANNESSA ROZENDO DA SILVA,** portadora de matrícula nº 10569-3 e CPF: 051.933.684-41, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Coronel Pedro Suruagy, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de março de 2023.

Arapiraca, 13 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2BD32B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 171 / 2023

PORTARIA GP N.º 171 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 2.816/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **WANNESSA ROZENDO DA SILVA,** portadora de matrícula nº 10569-3 e CPF: 051.933.684-41, professor(a), a Função Gratificada de Coordenador(a) Pedagógico(a), na Escola de Ensino Fundamental Coronel Pedro Suruagy, na forma do Art. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, 05 de julho 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Arapiraca, 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B747700B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 230 / 2023

PORTARIA GP N. º 230 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 21.013/2022 e Memorando 1DOC nº 3.487/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **SILVÂNIA DA SILVA RODRIGUES,** portadora de CPF nº 083.244.904-00 e RG: 3164180-6 – SSP/AL, ex-companheira de **ROZENILDO FRANCISCO GOMES,** ex-servidor, desta municipalidade, Gari, portador de matrícula nº 8953-2, CPF: 667.686.914-49 e RG: 1053722 SSP/AL, falecido em 22 de julho de 2022, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 07 de março de 2023, e retroagirá seus efeitos a 22 de julho de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 08/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 07 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 07 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EA537A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 300 / 2023

PORTARIA Nº 300 / 2023

Dispõe sobre a revogação do Art. 7º da Portaria de Nº 1.602/2021, que trata dos critérios e valores a serem entregues as Escolas Municipais, em razão do previsto na lei 3.429 de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre a instituição do programa de Promoção da Democratização e da Autonomia da Gestão Escolar de Arapiraca- PDGE- I e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto no **art. 7º da Lei nº 3.429/2020**, de 22 de junho de 2020 que trata da transferência financeira às Unidades Executoras, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de investimentos em equipamentos e material permanente destinados ao funcionamento e manutenção da escola - **PDGE I**

Considerando o disposto no **Decreto nº 2.707**, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a descentralização de ações da saúde, de assistência social e educação no âmbito do Município de Arapiraca e adota providências correlatadas.

Considerando que o PDGE I é constituído de transferências financeiras às UEXs, garantindo-lhes autorização da gestão financeira para a realização de investimentos em equipamentos e material permanente destinado ao funcionamento e manutenção da escola.

Considerando, por fim, o compromisso deste Município com a salvaguarda do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira de que trata o art. 7º, da lei 3.429/2020 será concedida por estabelecimento de ensino e será definida pelo Poder Executivo, com base em Planos de Ação, formulados conjuntamente pela escola e o conselho escolar;

§ 1º Os Planos de Ação de que trata o caput deste artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e serão avaliados por comissão designada por ato do (a) Secretário (a) de Educação e Esporte.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo será paritária e terá como membros representantes da Secretária Municipal de Educação e Esporte, dos Gestores Escolares e representantes dos Conselhos Escolares, em número de 2 (dois) por representação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 3º A Comissão adotará como critério de aprovação do Plano de ação:

I- A Comprovação de necessidade do equipamento e/ou material permanente solicitado(s) pela Uex;

II- A anexação, no caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais permanentes considerados inservíveis, mediante registro fotográfico.

Art. 2º O Conselho Escolar encaminhará, conjuntamente com o Plano de Ação apresentado pela UEx, Termo de Compromisso firmado pela mesma, o qual versará sobre a inclusão no patrimônio da Unidade Escolar de todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do PDGE-I

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos para a unidade escolar poderão ser aplicados em equipamentos e material permanente para o uso pedagógico, para uso nas cozinhas escolares e para funcionamento das secretarias escolares, inclusive equipamentos de informática.

Art. 4º Compete ao presidente da Unidade Executora realizar a abertura de contas para o recebimento do recurso;

Art. 5º As Unidades Executoras apresentação semestralmente a prestação de contas dos recursos por elas recebidos.

§ 1º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 1º semestre será o dia 30 de julho do corrente ano.

§ 2º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 2º semestre será o dia 15 de janeiro do ano posterior à liberação.

Art. 6º As Unidades Educacionais que não possuírem UEX, os recursos serão creditados em nome do diretor daquelas.

Art. 7º REVOGADO

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F1A97D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP Nº 301 / 2023

PORTARIA GP Nº 301 / 2023

Altera a PORTARIA GP Nº 1.601/2021, que "Dispõe sobre critérios e valores a serem entregues às Escolas Municipais, em razão do previsto na lei 3.429 de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre a instituição do programa de Promoção da Democratização e da Autonomia da Gestão Escolar de Arapiraca- PDGE-P e dá outras providências, revogando o Art. 7º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no **art. 9º da Lei nº 3.429/2020, de 22 de junho de 2020** que trata da transferência financeira às Unidades Executoras, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de caráter pedagógico no âmbito do Plano Político Pedagógico da Escola- **PDGE- P**

Considerando o disposto no **Decreto nº 2.707**, **de 02 de junho de 2021**, que dispõe sobre a descentralização de ações da saúde, de assistência social e educação no âmbito do Município de Arapiraca e adota providências correlatadas

Considerando que o **PDGE- P** é constituído de transferências financeiras às **UEXs**, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para a realização de intervenções de caráter pedagógico no âmbito do Plano Político Pedagógico da Escola.

Considerando, por fim, o compromisso deste Município com a salvaguarda do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira de que trata o **art. 9º da lei 3429/2020** será concedida por estabelecimento de ensino e será definida pelo Poder Executivo, com base em Planos de Ação formulados conjuntamente pela escola e o conselho escolar;

§ 1º Os Planos de Ação de que trata o caput deste artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e serão e serão avaliados por comissão designada por ato do(a) Secretário(a) de Educação e Esporte.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo será paritária e terá como membros representantes da Secretária Municipal de Educação e Esporte, dos Gestores Escolares e representantes dos Conselhos Escolares, em número de 2 (dois) por representação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º A Comissão adotará como critério de aprovação do Plano de ação:
I- A Comprovação da necessidade das intervenções de caráter pedagógico solicitado(s) pela UEX;

Art. 2º O Conselho Escolar encaminhará o Plano de Ação apresentado pela UEX a Secretaria de Educação e Esporte, onde este será avaliado por comissão designada por ato do Secretário, o qual versará sobre os recursos do PDGE-P

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos para a unidade escolar serão aplicados em intervenções de caráter pedagógico.

Art. 4º Compete ao presidente da Unidade Executora realizar a abertura de contas para o recebimento do recurso;

Art. 5º As Unidades Executoras apresentação, semestralmente, a prestação de contas dos recursos por elas recebidos.

§ 1º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 1º semestre, será o dia 30 de julho do corrente ano.

§ 2º O prazo final para apresentação das prestações de contas dos recursos liberados no 2º semestre, será o dia 15 de janeiro do ano posterior a liberação.

Art. 6º As Unidades Educacionais que não possuírem UEX, os recursos serão creditados em nome do diretor daquelas.

Art. 7º REVOGADO.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1EB4828B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 299 / 2023

PORTARIA GP N.º 299 / 2023.

Altera a Portaria GP N.º 526/2021 que "Dispõe sobre os critérios e valores a serem entregues às Escolas do Município, em razão do previsto no Decreto nº 2.707/2021, que trata da Descentralização de Ações no âmbito da Educação", quantos aos os valores constantes das alíneas a e b do nº 1, § 1º, do Art. 1º e do nº 2 do mesmo Artigo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Decreto nº 2.707/2021 prevê que os critérios e valores concernentes à descentralização de recursos serão definidos através de portaria.
Considerando que a descentralização se fundamenta no princípio da eficiência administrativa e tem por finalidade fortalecer o sistema ensino – aprendizagem.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para definição do valor destinado à escola, concernente ao PDGE – Funcionamento, que consiste na garantia de autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e funcionamento da escola.

§1º O critério a ser adotado em relação ao PDGE – Funcionamento terá por referência os adotados em relação ao PDDE, realizadas as adequações cabíveis, sendo:

1. Valor Fixo / ano (V F/a) = R$ 2.000,00
a) escola pública urbana com UEX: 1 X VF/ a = R$ 2.000,00
b) escola pública urbana sem UEX: 1 X VF/ a = R$ 2.000,00
c) escola pública rural com UEX: 2 X VF/a = R$ 2.000,00
d) escola pública rural sem UEX: 2 X VF/a = R$ 2.000,00.

2. Valor per capita / ano (VPC /a) = R$ 30,00.
a) Alunos de escolas públicas urbanas com UEX = 1 X VPC /a;
b) Alunos de escolas públicas urbanas sem UEX = 1 X VPC /a;
c) Alunos de escolas rurais com UEX: = 1 X VPC /a;
d) Alunos de escolas rurais sem UEX = 1 X VPC /a.

§2º A escola utilizará os recursos estritamente em despesas de custeio, em material de consumo e serviços.

§3º O valor devido à escola /ano será proporcionalmente entregue à escola o valor correspondente ao período de 6(seis) meses, findo o qual será devida a correspondente prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desse período, com exceção das Escolas e Creches que não possuem UEX, que receberão o valor correspondente ao período de 2(dois) meses, findo o qual será devida a correspondente prestação de contas no de período de 30 (trinta) dias, do recebimento.

Art. 2º A escola deverá observar o previsto no Decreto nº 2.707/2021 quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Arapiraca, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:24A9C417

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 275 / 2023

PORTARIA GP N.º 275 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.600/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 1.094, de 06 de junho de 2013, que designou o servidor **DORGIVAL INOCÊNCIO DA SILVA,** portador de matrícula nº 4339-7 e CPF nº. 069.419.248-10, para desempenhar as atribuições de Agente Fiscal Sanitário, da Secretaria de Saúde, deste Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 06 de março de 2023.

Arapiraca, 13 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7C42464C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 345 / 2023

PORTARIA GP N.º 345 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das suas atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC n° 3.830/2023;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar o (a) servidor (a), **SANDERLY SOUZA MIRANDA,** portador (a) de matrícula nº 10581-1 e CPF: 926.914.474-72, ocupante do cargo de professor, para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretor (a), na Escola de Ensino Fundamental Ana Rita de Cássia, na forma dos Arts. 40 e 41, anexos VI e VII, da Lei nº 2.829, de 05 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.
Arapiraca, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5C9E45A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 234 / 2023

PORTARIA GP N. º 234 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.568/2023, atendendo aos Autos nº 0704855-48.2015.8.02.0058/01, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear "sub judice", **MARCELA DA SILVA BARBOSA,** CPF n° 082.885.414-96, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ZU),** com jornada semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704855-48.2015.8.02.0058/01. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:33DDEAFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 235 / 2023

PORTARIA GP N.º 235 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 64/2023-PGM, atendendo aos Autos nº 0704210-52.2017.8.02.0058/02, Ação: Procedimento Ordinário, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear "sub judice", **DAYANA FERREIRA DA SILVA,** CPF n° 070.147.054-23, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA (ZU),** com jornada semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704210-52.2017.8.02.0058/02. Ação: Procedimento Ordinário, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5209F38A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 257 / 2023

PORTARIA GP N. º 257 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Memorando 1DOC nº 3.564/2023;

Considerando a adesão do município ao Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências e Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes e do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO, portadora de CPF n° 073.060.234-62;
IZABELA DANIELY FERREIRA SILVA, portadora de CPF n° 064.007.984-98;

REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, portador de CPF n° 099.814.524-67;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

IRLY MARCELA TAVARES VALERIANO DE GÓIS, portadora de CPF n° 052.271.294-01;
DAYANA PIMENTEL DA SILVA, portadora de CPF n° 082.405.984-04;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

PATRÍCIA PEREIRA ARAÚJO, portadora de CPF n° 032.527864-43;
ARIELLY SOARES PEREIRA, portadora de CPF n° 081.448.644-41;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA:

LÍVIA MARIA ALVES LINO ACIOLY DE CARVALHO, portadora de CPF n° 036.220.354-71;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

FLORA NUNES TAVARES ISIDORO, portadora de CPF n° 058.756.674-43;

Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 09 de março de 2023.
Arapiraca, 09 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:62BCBED6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 238 / 2023

PORTARIA GP N.º 238 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 91 e 92 da Lei 1.782/93, com redação atualizada pela Lei nº 2.008/98, tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 1.070/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 89 (oitenta e nove) dias de Licença Prêmio, proporcional ao tempo de serviço a servidora efetiva **MARIA JOSÉ DA SILVA,** portadora de matrícula nº 4968-9 e CPF: 651.166.154-72, Técnica de Laboratório, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 08 de março de 2023.

Arapiraca, 08 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0EF8FACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 02/2022 PE-35/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88
OBJETO: Acréscimo de 25% sobre o valor do contrato nº 02/2022.
DO VALOR DOS LOTES: Lote 01 linha pesada (valor total: R$ 575.000,00). Lote 02 linha maquinas pesadas (valor total: R$ 575.000,00).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0200- GABINETE DA PREFEITA
2002- GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0700- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2008- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0800- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2009- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0600- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2007- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1100- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA
2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1200- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4001- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1201- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB
4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL-30%
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6001- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6007- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1300- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8001- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1301- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8012- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1800- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2024- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1400- SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
8020- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0400- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2005- GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1500- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2019- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1700- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2023-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0900- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
2012- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1600- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2021-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
1900- SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2026- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA M DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0201- GABINETE DO VICE-PREFEITO
2003- GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0300- PROCURADORIA GERAL
2004- GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0500- SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
2006-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO/3.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Sra. Larissa Carnaúba de Oliveira, pela CONTRATADA.
*Republicado por incorreção:
Onde se lê: DO VALOR DOS LOTES: Lote 01 linha pesada (valor total: R$ 575.000,00). Lote 02 linha maquinas pesadas (valor total: R$ 575.000,00).Leia-se: DO VALOR DOS LOTES: Lote 01 linha pesada (valor total para peça: R$338.617,68) e (valor total hora/homem: R$235.012,50). Lote 02 linha maquinas pesadas (valor total para peça: R$428.962,89) (valor total hora/homem: R$377.250,00).

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F5D31E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. O prazo para envio de cotações será de (05) cinco dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:23945CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino. O prazo para envio de cotações será de (05) cinco dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:2D8B9143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, Pregão Presencial nº 01/2023, processo administrativo nº 01310058/2023, cujo objeto é o Registro para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, as empresas: Empresa **DORIA E SARMENTO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.150.975/0001-45,** vencedora do item 1, ofertando o percentual de desconto de 0,01% (óleo diesel S-500)Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Atalaia, 24 de março de 2023.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:8E81BA90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares relacionados a saúde, objetivando o atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio
Tipo: **Menor preço - Lote**
Data e hora da sessão de disputa: **12/04/2023, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 24 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:A75FFBE4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares, objetivando o atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio.
Tipo: **Menor preço - Lote**
Data e hora da sessão de disputa: **12/04/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 24 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:EF8657E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 48/2023
PROCESSO: 0307.0014.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: FRUTA NOBRE COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS-EIRELI
, inscrita no CNPJ Nº 11.229.220/0001-08
OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios Componentes da Merenda Escolar por meio de saldo restante da arp 31/2022 do Município de Barra de são Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023.
VALOR - O valor global do contrato é de R$ 56.335,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais).SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Sandro Magdiel Cavalcante Andrade,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:C1534247

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios. Data: 10/04/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 24 de março de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:E502C247

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2023. Objeto: registro de preço para confecção de próteses dentárias totais maxilar/mandibular, próteses parciais maxilar/mandibular, para distribuição gratuita aos usuários do sistema único de saúde (sus), através da secretaria municipal de saúde. Data: 10/04/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 24 de março de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:9628E276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamada Pública 001/2023. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período: Das 08h00min do dia 28 de março de 2023 até as 12h00min do dia 28 de abril de 2023, no Protocolo Central, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Belém/AL ou ainda enviar os mesmos para o e-mail: cplbelem.al@gmail.com. Edital Disponível no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 24 de março de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:38805181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Belo Monte **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 015/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as demandas desta Câmara Municipal, tendo como contratado: **LIVRARIA E PAPELARIA GLOBO LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 01.319.700/0001-06, sediada na Pc Marques da Silva, 15, centro, Arapiraca - AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 14.186,00 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Belo Monte/AL, 15 de Março de 2023.

ROMILSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:49B6C87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 015/2023 **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE / AL. **CONTRATADA:** LIVRARIA E PAPELARIA GLOBO LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 01.319.700/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**. VALOR:** R$ 14.186,00 (QUATORZE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

ROMILSON FERREIRA LIMA -
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:4D9AD4A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa IMUNIZAR DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.030.953/0001-20, para serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global do serviço é de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Branquinha/AL, 24 de Março de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5CDBE58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a contratação de serviços para evento de capacitação em comunicação pública no município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:86347A6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA IMPREC No 21/2014

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 56 da n. 439/2013 à servidora/segurada **CARMEM LUCIA FERREIRA GOMES**, matrícula 187, inscrita no CPF nº 333.313.914-68 e portadora do RG nº 865.290 SSP/AL, no cargo de Auxiliar de Serviços De Saúde, com proventos integrais e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de maio de 2014.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:A4156A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA IMPREC No 26/2014

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo IMPREC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 56 da n. 439/2013 à servidora/segurada **JOSEFA AUGUSTA FILHA**, matrícula 19, inscrita no CPF nº 148.196.004-00 e portadora do RG nº 854.191 SSP/AL, no cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais, com proventos integrais e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 2º - O valor dos proventos equivalerá ao vencimento base, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 01 de junho de 2014.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:D4247FC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: para Registro de preços para locação de estrutura e equipamentos para eventos - Data/Horário: 07 de abril de 2023 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:14B71743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP–03/01-003/2022 – Processo nº 03/01-003/2022 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MFP SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.245/0001-01, – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de software – no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) – Vigência: 31/12/2022

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:585A083D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 1216-0003/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ: 06.121.325/0001-09;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, EM RECIPIENTE ADEQUADO;
VALOR GLOBAL R$: 6.328,80 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REIS E OITENTA CENTAVOS);
INEXIGIBILIDADE N°: 001/2021;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/01/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F3797F0C

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CAMPESTRE

AVISO DE HOMOLOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023FMAS
Processo Adm: Nº 02160001/2023
A GESTORA no uso de suas atribuições, homologa em 23/03/2023Objeto:Registro de Preços eventual aquisição de peixe tipo corvina inteira que serão destinadas as famílias carentes do Município de Campestre/AL, Empresa vencedora valor total: R$96.600,00(noventa e seis mil e seiscentos reais):**BDL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**(35361251000186) com os lotes: 2 e 1 no valor total de R$96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

CAMPESTRE - AL, 23 de março de 2023

ROSANGELA LOPES PEREIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:9170EFBF

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023FME
Processo Adm: Nº 02170001/2023
O Gestor Eudes Araújo de Lima, no uso das suas atribuições Homologa em 23/03/203 o Objeto:REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA (CONFECÇÃO E MONTAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS DA ESCOLA LENILDO FERREIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, vencedora**G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**(45261576000140) com os lotes: 7, 1, 3, 2, 9, 8, 6, 5 e 4 no valor total de R$153.255,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:1E9A83AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 0101008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 008
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 08/03/2024(8 de Março de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

Campo Alegre, 24 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F5B9DCA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 002 AO EDITAL N 017/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321736/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006

Considerando pedido de impugnação apresentado e tendo sido provido. Outrossim, solicito que as empresas que arrematarem os itens 43, 184 e 185 apresentem como documento de qualificação técnica

Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, no mais mantem-se em seu inteiro teor todas as regras contidas no Instrumento Convocatório nº 017/2023 – Pregão Eletrônico, vez que tal solicitação documental não implicaria em alteração de propostas. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites: https://bnc.org.br/ e http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1.
Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 24 de março de 2023.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:81AEAB91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 097/2022 EDITAL Nº: 118/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

A Pregoeira do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, em razão de fato superveniente,**COMUNICA**aos interessados que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 118/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura prestação de serviço de confecção e fornecimento de prótese dentária, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 03 de março de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1998, código identificador A66B63E4, e no jornal tribuna independente, cuja data de abertura estava prevista para o dia 27/03/2023 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site**https://bnc.org.br**, **ESTÁ COM ABERTURA SUSPENSA** e que nova data será disponibilizada mediante publicação oficial.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-maillicitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre – AL, 24 de março de 2023.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1B930EDA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 03 DE 01 DE MARÇO DE 2023 - MARIA GILDENY VIEIRA DA SILVA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 03 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 322065/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária - Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 10 meses e 03 dias, à servidora Senhora **MARIA GILDENY VIEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 631, nascida em 31/10/1969, inscrita no CPF sob o n.º 776.242.464-49, RG sob o n.º 1039344 SESP/AL e PASEP n.º 1.704.406.150-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor** 25 horas, nível II, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de 2023.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:B8A1F165

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 02 DE 01 DE MARÇO DE 2023 - JOSÉ RICARDO DA SILVA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 02 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 321581/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 24 anos, 08 meses e 02 dias, ao servidor Senhor **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, matrícula n.º 1060, nascido em 27/07/1960, inscrito no CPF sob o n.º 035.854.658-38, RG sob o n.º 14.877.442 SSP/SP e PASEP n.º 1.203.351.639-5, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de **Agente Fiscal de Tributos**, 40 horas, nível III, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão a 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que exceder os vinte anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução nº 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra

permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:2BA9C02B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

EDITAL

Audiência Pública para Avaliação de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 3º quadrimestre de 2022.

O Prefeito do Município de Canapi, convida toda a população a participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022 referente ao 3º quadrimestre de 2022, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia ***30 de março deste ano****,* ***quinta-feira, às 10.00 h****, na Câmara Municipal.*
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Canapi, 23 de março de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:64808B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Educação, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Colchões infantis para berço, para atender a demanda da secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:54620401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Pregão Eletrônico nº 05/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA,** CNPJ 08.052.666/0001-03.
Percentual de Desconto: 100%
Valor Estimado R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 02/03/2022;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Roney Lima Verde Moreno.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0BC6E02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

Órgão não participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **J F S DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.240/0001-09
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção geral de bombas submersas (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças**,** para atender o Poder Executivo do Município de Canapi/AL

Valor Registrado: R$ 152.862,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 20/10/2022.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Carlos da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3A39915A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com endereço à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 0627-009/2022 envolvendo a empresa GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65, resolve, CANCELAR a ARP002.PE026/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 0627-009/2022 – PE026/2022.
Data de Assinatura: 24 de março de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:BE837405

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Resultado Provisório da Classificação Edital de Chamada Pública N° 001/2023
Espécie: Aviso Resultado da Habilitação e Resultado Provisório. A Prefeitura Municipal de Coité do Nóia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO e o RESULTADO PROVISÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 (alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021) do FNDE relativas ao PNAE, conforme descrição abaixo: HABILITAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA das Cooperativas / Associações/Laticínio/Agricultores a seguir relacionados: ALDENI FERREIRA DE OLIVEIRA - Valor: R$ 33.830,08; ANTONIO SOBRINHO BARBOSA - Valor: R$ 29.136,41; ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO - Valor: R$ 75.384,75; BENEDITO FRANCISCO DA SILVA - Valor: R$ 38.578,19; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA. - Valor: R$ 26.469,39; ELMALAN BASTOS DE OLIVEIRA COSTA - Valor: R$ 39.170,90; EVANDRO SOARES SANTOS SILVA - Valor: R$ 11.975,51; GILSON BASTOS DE OLIVEIRA - Valor: R$ 9.291,87; IRINEU PEDRO DOS SANTOS - Valor: R$ 11.676,38; JAQUELINE MARIA DA SILVA OLIVEIRA - Valor: R$ 37.320,37; JOSE ALEXANDRE BARBOSA DA ROCHA - Valor: R$ 14.760,13; JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA - Valor: R$ 36.401,06; JOSE CICERO ARISTIDES DOS SANTOS - Valor: R$ 38.396,04; JOSE CORREIA DE LIMA - Valor: R$ 12.965,30; JOSE EDSON DA SILVA - Valor: R$ 11.340,36; JOSE JACKSON BARBOSA SANTOS - Valor: R$ 28.427,42; JOSEFA LUCILENE INACIO DE LIRA - Valor: R$ 7.295,93; JOSENILDA DA SILVA SANTOS - Valor: R$ 38.421,80; JOSIEL DA SILVA SANTOS - Valor: R$ 38.074,14; MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS - Valor: R$ 39.338,70; MARIA JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE - Valor: R$ 39.338,70; MARIA LINDINALVA DOS SANTOS - Valor: R$ 39.332,10; TATIANO MAURICIO DA SILVA - Valor: R$ 15.483,31. A Cooperativa Agropecuária Produtores Rurais Pereira Velho – COOPERVE deverá apresentar seu Estatuto e a Cooperativa de Produção Agropecuária da Reforma Agrária do Agreste Alagoano – COPERMARIA BONITA apresentar a DAP JURIDICA dentro prazo de 05 (cinco) úteis para regularização da documentação a partir da publicação do julgamento da habilitação, conforme Art. 36, §4º da Resolução nº 6, de 2 de dezembro de 2020/FNDE e item 5.5 do edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial da _____ do dia ___/___/2023. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, sediada na RuaCoité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (..) ... E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia- AL, 13 de Março de 2023.

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:AF89BA50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO 49/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2023.

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **WELLINGTON RODRIGUES OMENA - ME CNPJ 17.600.694/0001-09**, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 – Sala 301 – Pajuçara – Maceió/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Wellington Rodrigues de Omena**, contador, registrado sob nº CRC/AL Nº 001170/O-4, portador da Cédula de identidade RG nº 175795 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.360.894-00, para prestação de serviço de assessoria, assistência e consultoria contábil para Secretaria de Assistência Social, para o bom desempenho das atividades das Unidades Executoras**,** de acordo com o **Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III, da Lei 8.666/93**.

Colônia Leopoldina, 10 de março de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **WELLINGTON RODRIGUES OMENA - ME CNPJ 17.600.694/0001-09**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Valor Global: R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 13/03/2023;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wellington Rodrigues de Omena.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 13/03/2023.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:14011879

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO 31/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2023

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **WELLINGTON RODRIGUES OMENA - ME CNPJ 17.600.694/0001-09**, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 – Sala 301 – Pajuçara – Maceió/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Wellington Rodrigues de Omena**, contador, registrado sob nº CRC/AL Nº 001170/O-4, portador da Cédula de identidade RG nº 175795 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.360.894-00, para prestação de serviço de assessoria, assistência e consultoria contábil para Secretaria de Educação, para o bom desempenho das atividades das Unidades Executoras**,** de acordo com o **Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III, da Lei 8.666/93**.

Colônia Leopoldina, 14 de fevereiro de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **WELLINGTON RODRIGUES OMENA - ME CNPJ 17.600.694/0001-09**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Valor Global: R$ 30.000,00 (duzentos e dez mil trinta mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 15/02/2023;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wellington Rodrigues de Omena.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 14/02/2023.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:E3B6AAD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202207180005

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando o resultado proferido pela comissão permanente de licitação, considerando ainda o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima **HOMOLOGO** a presente licitação em favor da empresa **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o CNPJ sob n° 39.808.835/0001-08 com sede na Rua Pedro Américo, nº 1100, CEP: 57.025-890, Bairro Poço, no Município de Maceió/AL, tendo por objeto **CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**, Vencedora com valor global de R$ R$ 6.157.806,43 (Seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos), por sua plena regularidade.

Coqueiro Seco/AL, 21 de março de 2023

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A3C3B094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria deste A prefeita de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os Artigos 25 Inciso II, e combinado com Art. 13°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posterior, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO E APRIMORAMENTO DIS ÍNDICES DE ICMS DO MUNICÍPIO, em favor de: Paulo Urbano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 079.379.704-72, portador do RG nº 159629-SSP/AL, sediada na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmento, 92, Edf. Malbec, Apto. 1002, Jatiúca, Maceió/AL, propõe-se a remuneração honorária de 20%(vinte por cento), sobre o valor recuperado em favor do município.

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL em, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DECELE DAMASO ALMEIDA
Prefeita.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2022
Partes: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o n° 12.200.325/0001-05 e o Paulo Urbano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 079.379.704-72, portador do RG nº 159629-SSP/AL. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO E APRIMORAMENTO DIS ÍNDICES DE ICMS DO MUNICÍPIO, em favor de: Paulo Urbano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 079.379.704-72, portador do RG nº 159629-SSP/AL, sediada na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmento, 92, Edf. Malbec, Apto. 1002, Jatiúca, Maceió/AL, propõe-se a remuneração honorária de 20%(vinte por cento), sobre o valor recuperado em favor do município. Vigência de 12(doze) meses, data da assinatura: 05/09/2022. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93. ASSINATURAS: MARIA DECELE DÃMASO DE ALMEIDA/contratante e o Sr. Paulo Urbano Vieira /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:6999C4D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03010008/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.011/2023
Tipo: Menor preço global;
Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante o sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 12 de abril de 2023 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 24 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F24918CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0247/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0247/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ACOMPAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB, DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as informações cadastrais do Conselho do CACS - FUNDEB, de seus membros Titulares e Suplentes, resolve:
Art. 1º - NOMEAR, os representantes abaixo relacionados para compor o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB para o Biênio 2022-2024, conforme diretrizes da **Lei Federal nº 14.113/2020 em seu art. 34, inciso IV e pela Lei Municipal nº 1.302/2021.**

PODER EXECUTIVO
Titular: Marta Daniele Lima de Barros
Suplente: Bruna Leite Vanderlei
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Maria Célia Rodrigues de Lima
Suplente: Wilma Rogrs Barbosa de Souza
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Lucas Rodrigues Matos
Suplente: Lucas Gabriel da Silva
PROJETO TRANSFORMAR
Titular: Erivan Rodrigues Lima
Suplente: Flávia Henrique Vieira Lopes
CONSELHO TUTELAR
Titular: Clea Henrique Gonçalves
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
REPRESENTANTES DOS DIRETORES
Titular: Maria Verônica Soares Lima
Suplente: Marinalva Marques Ramalho
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Titular: Taíse dos Santos
Suplente: Iolanda Vieira da Silva
REPRESENTANTES DO APOIO ADMINISTRATIVO
Titular: Fabrício Fernandes Leita
Suplente: Leanne Jakelliny Estevão de Melo Alves
REPRESENTANTES DOS ALUNOS
Titular: José Dailson de Farias
Suplente: Claudivânia Pereira da Silva
REPRESENTANTES DOS PAIS E MÃES DE ALUNOS
Titular: Crismélia Marques da Conceição Silva
Titular: Genilda Maria da Silva
Suplente: Erivânia dos Santos Tavares
Suplente: Jaqueline de Souza Lima Costa

Art. 2º - Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:150F5B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.000037.2023
Pregão Eletrônico n° 016/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de instrumentos musicais.
Data de realização: 12 de Abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:942C2F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0244/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0244/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, SRA. ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no seu art. 205;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 623/93, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.029 de 21 de outubro de 2011 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica nº 1.192 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Escolas Municipais de Delmiro Gouveia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a função de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce, o servidor público Givanilton Corrêa Pinto, matrícula nº 23002;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º- Publica-se, registra-se e cumpra-se. Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:48E3949F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL.
O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:5BB8F684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO.
O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 24 de março de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:D9D3AD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0245/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0245/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de janeiro de 2023**, dos Fiscais de Tributos do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, conforme tabela abaixo.

Mat.	Servidor	Pontos	Fator	Valor Pontos
23026	Phellipe Gomes de França	1000	6,57	R$ 6.570,00
2086	Gutemberg Bezerra Santos	500	6,57	R$ 3.285,00
353	Cira Adriana Barboza de Sá	500	6,57	R$ 3.285,00
1070	Renato Ferreira dos Santos	310	6,57	R$ 2.036,70

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7E332E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0246 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 0246 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS FISCAIS DE CONTRATOS E ATESTOS DE NOTAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados como fiscais de contratos e atesto de notas de Delmiro Gouveia.

Secretaria de Administração e R. Humanos
Titular: ANA PAULA GOMES DE SA, portadora do CPF: 122.###.###-35, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: RAKEL CARVALHO DA SILVA, portadora do CPF: 061.###.###-05, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Governo
Titular: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, portadora do CPF: 040.###.###-03, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: ELIO JUREMA DA SILVA, portador do CPF: 103.###.###-68, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Gabinete do Prefeito
Titular: BRUNA LEITE VANDERLEI, portador do CPF: 101.###.###-17, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: KARINE FERREIRE VANDERLEI DE CARVALHO, portadora do CPF: 060. ###.###-39, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Economia e Finanças
Titular: VALQUIRIA PEREIRA DE MENEZES, portadora do CPF: 038. ###.###-23, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: SILVANA RAFAELA CORDEIRO SANDES BARBOSA, portadora do CPF: 062.968.024-80, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Tributação
Titular: **PHELLIPE GOMES DE FRANCA, portador do CPF:** 084. ###.###-01, integrante do Quadro de Concursados do Poder Executivo Municipal.

Secretaria de Agricultura e R. Hídricos
Titular: HERICLES SANTOS BANDEIRA, portador do CPF: 711. ###.###-77, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: ENIVALDO RODRIGUES LISBOA JUNIOR, portadora do CPF: 098. ###.###-55, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Assistência e D. Social
Titular: VANESSA FRANÇA CAMPOS, portadora do CPF: 041###.###-80, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: EWELLIN RAQUEL SILVA, portador do CPF: 107. ###.###-77, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Infraestrutura

Titular: JOÃO GOMES LIMA, portador do CPF: 936. ###.###-68, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: **WILTON DE SÁ OLIVEIRA**, portador do CPF: 064. ###.###-36, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Meio Ambiente
Titular: JOCIELMA PEREIRA DE ARAUJO, portadora do CPF: 483. ###.###-82, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: **JEFFERSON FELIPE LOPES DE ARAÚJO**, portador do CPF: 072. ###.###-06, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
Titular: SILVIO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF: 033. ###.###-60, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Suplente: **LAIZ SOUZA SANTOS**, portadora do CPF: 113. ###.###-70, integrante do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Ind. e Comércio.
Titular: MARLENE MORENO LIMA MENEZES, portadora do CPF: 049. ###.###-87, integrante do Quadro de Concursados do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:875CB260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023
OBJETO:Registro de preço para aquisições de medicamentos através de maior percentual de descontos ofertados, por item na lista de A a Z da Tabela Revista ABC FARMA, edição vigente na época da contratação.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: **DROGARIA FARMACENTER LTDA CNPJ N° 05.462.423/0001-47.**

Valor global de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CFCC0552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0248/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0248/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº115.###.###-42, Incorporação de Gratificação ao salário de 1/5 (um quinto) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 1400.001688.2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 24 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5853B821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 02020002/2023 - Primeiro termo de realinhamento de preço ao Pregão Eletrônico n° 020/2022.
Objeto: Registro de preço para aquisição de cesta básica.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: Martin Distribuidora de Alimentos Ltda - CNPJ n° 18.105.741/0001-00

Os valores unitários registrado em ata de registro de preço n° 047/2022 serão alterados para os valores descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Realinhado
3	Floco de milho 1kg	R$ 3,98
4	Arroz Agulhinha 1kg	R$ 4,42
5	Farinha de Mandioca 1kg	R$ 5,36
6	Macarrão 500 gramas	R$ 3,59
7	Feijão Carioca tipo 1kg	R$ 8,94
8	Leite em pó integral 200 gramas	R$ 6,33
9	Margarina vegetal 250 gramas	R$ 3,54
10	Óleo de soja 900ml	R$ 8,47

Os demais itens da cesta básica não foram alterados. O valor total da Cesta Básica é de R$ 115,10 (cento e quinze reais e dez centavos).

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:721B2BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Delmiro Gouveia - AL, inscrito no CNPJ: 13.987.767/0001-06, localizado a Praça da Matriz, nº 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua projetada s/n, Quadra 120, bairro novo. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:9775A512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO

Em atendimento às exigências legais para o andamento do processo licitatório, o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL convida as empresas especializadas no fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** a participarem da pesquisa de preço para formação de valor estimado, conforme planilha descritiva que **deverá ser solicitad**a através do e-mail comprassemed.delmiro2021@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas até o dia 29 de março de 2023.

SIRLANDRO RODRIGUES DE AMORIM
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:BEDAF326

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para aquisições de medicamentos através de maior percentual de descontos ofertados, por item na lista de A a Z da Tabela Revista ABC FARMA, edição vigente na época da contratação.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

DROGARIA FARMACENTER LTDA CNPJ N° 05.462.423/0001-47, valor global de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9B439FBE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11210014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGO METÁLICO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E MOTO TAXI.

EMPRESA VENCEDORA

JC ABRIGOS LTDA CNPJ N° 21.186.434/0001-06

LOTE 01 R$ 210.320,00
LOTE 02 R$ 52.580,00
LOTE 03 R$ 293.600,00
LOTE 04 R$ 73.400,00
LOTE 05 R$ 399.200,00
LOTE 06 R$ 99.800,00
LOTE 07 R$ 435.600,00
LOTE 08 R$ 113.400,00
LOTE 09 R$ 508.720,00
LOTE 10 R$ 127.180,00

Delmiro Gouveia/AL, 24 de março de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2638A1BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **005/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 02130004/2023. Objeto: Contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais (ônibus escolares) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Riachos/AL. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ/MF 31.781.762/0001-04). Valor Total: R$ 81.060,83 (oitenta e um mil e sessenta reais e oitenta e três centavos).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 010/2023. Processo Administrativo nº 02130004/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 005/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais (ônibus escolares) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Riachos/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ/MF 31.781.762/0001-04). Valor Total: R$ 81.060,83 (oitenta e um mil e sessenta reais e oitenta e três centavos). Signatários: Ramon Camilo Silva e José Galdino Filho.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:273E2B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **006/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 03010004/2023. Objeto: Aquisição de Ar-Condicionado. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: L. F. TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES EIRELI (CNPJ/MF 36.720.866/0001-14). Valor Total: R$ 27.168,00 (vinte sete mil cento e sessenta e oito reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 001/2023. Processo Administrativo nº 03010004/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 006/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Ar-Condicionado. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: L. F. TORRES COMÉRCIO E

VARIEDADES EIRELI (CNPJ/MF 36.720.866/0001-14). Valor Total: R$ 27.168,00 (vinte sete mil cento e sessenta e oito reais). Signatários: Ramon Camilo Silva e Leandro Ferro Torres.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:16F3EF29

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **008/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 03010005/2023. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475 (CNPJ/MF 37.817.730/0001-90). Valor Total: R$ 27.168,00 (vinte sete mil cento e sessenta e oito reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 015/2023. Processo Administrativo nº 03010005/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 008/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475 (CNPJ/MF 37.817.730/0001-90). Valor Total: R$ 27.168,00 (vinte sete mil cento e sessenta e oito reais). Signatários: Ramon Camilo Silva e Maria Viviane Nunes da Silva.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:FF84928B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de materiais de aviamentos e bordados.
PROCESSO: 0320.0002.039/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:7BDBBC62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-2023 PROCESSO N.º 0207.019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E AS DEMAIS SECRETARIAS
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: BR COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 43.716.146/0001-40

Lote 01 – R$ 836.730,00
Lote 02 – R$ 92.970,00
Lote 03 – R$ 1.853.100,00
Lote 04 – R$ 205.900,00

Valor Global Total: R$ 2.988.700,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil setecentos reais).

Empresa: JSB COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 14.332.943/0001-26

Lote 05 – R$ 2.499.840,00
Lote 06 – R$ 277.760,00

Valor Global Total: R$ 2.777.600,00 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil seiscentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ R$ 5.766.300,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos reais).

Inhapi/AL, 24 de março de 2023.

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7E3B2554

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2023 (21 DE MARÇO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o a Lei Municipal de nº 580/2019, de 15 de maio de 2019, a qual dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Japaratinga/AL;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:
REPRESENTANTES DO GOVERNO
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Monaisa da Costa Gusmão – CPF: 071.525.924-54.
(Presidente)
Carlos Aurélio de Miranda Dantas – CPF: 113.190.564-40.
(Suplente)
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Vera Lúcia de Assis – CPF:870.707.744-00.
(Titular.)
Maria Aldione Silva de Souza – CPF: 146.633.224-76.
(Suplente)
Representantes da Secretaria de Educação:
Benemara da Silva Rodrigues – CPF: 032.006.814-92
(Titular)
Gedalva Gomes do Nascimento – CPF: 146.633.224-76
(*Suplente)*
Representantes da Colônia de Pescadores:
Edna Juvercina dos Santos Rodrigues – CPF 109.404.327-40;
(Titular)
Silvia Maria da Silva – CPF 055.771.894-54;
(Suplente)

Representantes da Assembleia de Deus:
Jackson da Silva Santos – CPF 129.792.244-13;
(Titular)
Marcio Fernando Conceição – CPF 084.229.714-61;
(Suplente)
PASTORAL DAS CRIANÇAS*:*
Veridiana Pereira dos Santos – CPF 032.003.064-40;
(Titular)
Lucas Avelino Alves – CPF 093.897.004-69;
(Suplente)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 04 (quatro) anos, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:0028308A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 76/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **MILEIDE PEREIRA DOS SANTOS,** Mat. 88890563, inscrita no CPF sob o n° **126.121.334,37,** como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de março 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de março de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:67DC9CD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **JAYANE MAYARA SANTOS MELO DANTAS**, portadora do CPF nº 092.556.324-26, para exercer o cargo de ARQUITETA E URBANISTA do Município de Junqueiro-Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 22 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:D35D135E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO **TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº **007-2023,** que tem como objeto a aquisição de mobília. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03130005/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de **LAGOA DA CANOA** e **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80. Objeto: Inclusão na Cláusula nona do Contrato 007-2023, de dotação orçamentária. Da inclusão da dotação orçamentária – secretaria municipal de saúde: **05 - secretaria municipal de saúde: 5019 - bloco de est. Da rede de serv. púb. De saúde (at.prim.) - aq. De veículos e equipamentos; 4490.52 - equipamentos e material permanente; 1601 - fonte**. As demais cláusulas constantes no contrato nº 007-2023, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Lagoa da Canoa, 23 de março de 2023.

TAINA CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA.
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A1719662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 13/04/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 24 de março de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:80D4B53C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 10/2023
EXCLUSIVO PESSOA FISICA

OBJETO: Contratação de serviços especializados de **LEILOEIRO OFICIAL**, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais e veículos do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

As empresas interessadas terão um prazo de **03** (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 31 de Março de 2023, ÁS 09:30min.

Limoeiro de Anadia/AL, 24 de Março de 2023.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável Pelo Departamento de Compras.

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:51745471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, COM ASSISTENCIA DE 24HRS. Secretaria de Municipal de Administração.

As empresas interessadas terão um prazo de 5(CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:41F29CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção de duas creches proinfância tipo 02, padrão FNDE, no município de Limoeiro de Anadia/AL.
RESULTADO: Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA ALFA LTDA E PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA.** Fica desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de recurso. Não sendo oferecido recurso, fica determinado desde já, o dia de reabertura da sessão.
REABERTURA: 04 de Abril de 2023, às 09hrs: 00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com.

Limoeiro de Anadia/AL, 24 de Março de 2023.

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:E1D62EE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, CNPJ: 12.228.904/0001-58, PC LEOPOLDO AMARAL, SN, Centro, Major Izidoro/AL torna público que requereu ao **IMA/AL** a sua **Autorização Ambiental** para as obras de Construção do Complexo Esportivo, localizado na Rua José Maia, Povoado São Marcos, no município de Major Isidoro/AL.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:BF395D73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 355/2023

(de 24 de março de 2023)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO EFETIVO E DE PROVIMENTO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO

MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO ter sido aprovado e classificado no concurso Público Municipal de prova e título, Edital 001/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 666/2019; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 776/2022, na qualautoriza a alteração do anexo I da Lei Municipal 666 de 10 de janeiro de 2019, passando o número de vagas do cargo de professor de informática para 20 (vinte) no Quadro Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, mantendo-se os requisitos básicos, a carga horária, as atribuições e o vencimento.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR, em caráter efetivo, o senhor **DEIVINSON SEVERINO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.700.***-90, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA,** subordinado à Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 13 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2DE0D94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 356/2023

(De 24 de março de 2023)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 28/03/2023 a 28/06/2023, sendo o período de aquisição de 03 de abril de 2000 a 03 de abril de 2005, a Sra. **SONIA MARIA SANTOS DE LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.226.***-77, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Serviços Gerais I-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C1C4D379

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 357/2023

(De 24 de março de 2023)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 28/03/2023 a 28/06/2023, sendo o período de aquisição de 03 de agosto de 2003 a 03 de agosto de 2008, a Sra. **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.067.***-00, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Professora Pré-Escolar 25H II-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:68A2AF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 358/2023

(De 24 de março de 2023)

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista

o disposto nos Art. 154; 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 283/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado de alagoas no dia 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a destituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e que suspendeu os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs em andamento até publicação de uma nova portaria que designe servidores para compor a comissão.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como garantia da ordem administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, consoante o previsto na Lei Municipal nº 611/2017.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros e titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

I-KELVYSON JACOB PEIXOTO, auditor fiscal, matrícula nº8949, na condição de Presidente da Comissão;

II-CARLOS ANDRÉ BARROS DA SILVA, digitador, matrícula nº 1627;

III-LUAN GOMES FURTADO LEITE, diretor de departamento, matrícula nº 9883.

Indica, como membros suplentes desta Comissão:

I-MANOEL PEDRO LIMA DA SILVA, analista de sistemas, matrícula nº 8994;

II-VITOR CARNEIRO DE SANTANA, assistente administrativo, matrícula nº 8973;

III-NILSON BESERRA DA SILVA, professor 1º grau maior, matrícula nº 683.

Art. 3º Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso I, do art. 2º.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas em processo de apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente à Sindicância.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias a para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6849451E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 359/2023

(De 24 de Março de 2023)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, do município de Maragogi – AL, para o quadriênio 2023/2027, conforme determina o Estatuto do referido Conselho.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Maria Sorismar Correia de Melo – Titular;
2. Silvio Cavalcante Barbosa – Suplente.

II – Representantes dos Profissionais da Educação:

1. Maria Betânia do Nascimento Ferreira – Titular;
2. Maria José Alves da Silva – Suplente.

1. Jean Fábia Braga e Silva – Titular;
2. Girlene Pereira de Barros – Suplente;

III – Representantes dos Pais de Aluno:

1. Cristiane de Lima Araújo – Titular;
2. Elayny Greyce da Silva Melo – Suplente.

1. Marinilda Alves Moreira – Titular;
2. Suely Wanderley da Silva – Suplente.

IV – Representantes da Sociedade Civil:

1. Elielba Márcia Rocha Calaça Pinto – Titular;
2. Maria Nazaré Ferreira de Lima – Suplente.

1. José Adriano Santos Barros – Titular;
2. Silvano Santana da Silva – Suplente.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3EA6E333

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 01230003/2023 - Ata de Registro de Preços nº.14/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.003/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: TELTEX TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º.73.442.360/0003-89; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de solução do tipo light emitting diode, visando atender as necessidades do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Valmor Fernandes Rosa Filho** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E2FF806D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 001.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **M. DOS ANJOS ROSA,** inscrita sob o CNPJ **29.112.421/0001-96.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para manutenção de condicionadores de ar.
Valor Total: **R$ 5.727.000,80 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL OITENTA CENTAVOS**)
Data de Assinatura: 22 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mateus Dos Anjos Rosa
M. DOS ANJOS ROSA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A0001DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09150066/2022

RATIFICO a inexigibilidade nº 09150066/2022 de licitação para a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. CNPJ: 42.422.253/0001-01 para contratação de serviço *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, para uso da |Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro/AL – FAPEN, com pagamentos mensais de 600,00 (seiscentos reais) no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Marechal Deodoro, 15 de Março de 2023

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5D8AA5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03240029/2023 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de material esportivo

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A5BB1524

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11150001/2022– SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1810.001/2021, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021
PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- JRA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ sob n.º 19.971.010/0001-00

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de serviços ao contrato nº 1810.001/2021, proveniente da Tomada de Preços nº 03/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia para a reforma do Centro Hortifruti Granjeiro, no Município de Marechal Deodoro.

DO VALOR INICIAL DO CONTRATO
O valor inicial da contratação é de R$ 2.472.025,38 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

DOS ACRÉSCIMOS:
Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 1.142,202,11, perfazendo o percentual de 46,21%, sobre o valor inicial do contrato.

DA SUPRESSÃO:
Por força deste aditivo, fica suprimido o valor de R$ 343.798,56, perfazendo o percentual de 13,91%, sobre o valor inicial do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Agricultura – Pesca e Aquicultura.
UNIDADE: 0880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Agricultura – Pesca e Aquicultura
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0020 – Agricultura Familiar
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1051 – Construção e/ou ampliação do parque das feiras.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:6318E72D

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Retificando a publicação de 24 de março de 2023, e tendo por satisfeitas as razões apresentadas pela Diretoria Administrativa e pelo Procurador da SMTT, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa COMERCIAL DE TINTAS DO PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.908.653/0001-43, sediada na Rua José Leopoldino de Oliveira, Nº 251, Prado, CEP 57.010-254, Maceió – AL, no valor de R$ 35.224,30 (Trinta e cinco mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta centavos), visando a contratação de empresa para fornecimento de tinta de sinalização horizontal para manutenção de demarcação das vias urbanas na cidade de Marechal Deodoro, sob os fundamentos do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2023.

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:1126B021

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.009.270123/2023 CONTRATO Nº 06/2023

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria educacional (Jornada Pedagógica) à secretaria Municipal de Educação e Esportes de Maribondo/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **LEARNING SET SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA–** inscrição no CNPJ/MF sob n° 36.223.628/0001-01, com valor global de R$ 760.200,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0001.2006- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0002.2018- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental-30%
12.361.0002.2025- Manutenção das Ações da Educação

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: este termo de contrato tem prazo de vigencia de ate 31 de dezembro 2023, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigação assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57,§ 1°, da Lei 8.666, de 1993.

Maribondo - AL, 02 de Fevereiro de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita
Contratante

LUIZ WILSON MACHADO DA COSTA E SILVA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:D5D7EC9E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.001.130123/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.779.013/0001-20 , com valor final de **R$ 15.562,20** (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 20 de Março de 2023**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: MS Zopelari Distribuidora de Alimentos Eireli- EPP (David Guimarães Martin)

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:0090AAF3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.001.130123/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **BERNARDI GUEDES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.986.881/0001-00, com valor final de **R$ 96.533,44** (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 20 de Março de 2023**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Bernardi Guedes LTDA- Epp (Eglon Luiz Bernardi)

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:D447FDA3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.001.130123/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **UMA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.204.941/0001-04, com valor final de **R$ 152.724,42** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte quatro reais e quarenta e dois centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 20 de Março de 2023**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Paulo Eduardo Leu de Melo (Una Distribuidora LTDA)

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:3D192872

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**;
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**;
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023, objetivando **SERVIÇO DE LINK DE INTERNET**;
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023, objetivando **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**;
PREGÃO ELETÔNICO N° 11/2023, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTO VEICULAR**.
TODAS AS LICITAÇÕES OCORRERÃO no DIA 13/04/2023, ÀS 09:00HRS. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / cplmaribondo@hotmail.com

WELVIS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

O município no uso de suas atribuições, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade **Tomada de Preços:**
TP n° 01/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MIGUEL VICENTE DA SILVA;
TP n° 02/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
Sessão pública marcada para o dia *20 de abril de 2023, às 10h (TP N° 01) 11h (TP N°02).* O referido edital poderá ser adquirido no e-mail cplmaribondo@hotmail.com ou no horário das 09:00 às 12:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da prefeitura, situada na Rua José Sapucaia, n°01, Centro, Maribondo-AL.

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA
Presidente da CPL

Maribondo-AL, 24 de Março de 2023

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:6E3E7038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 003/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para Aquisição de Eletrodomésticos, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O termo de referência e quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 24 de março de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:96D2743F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 001/2023, que tem como objeto a locação de software de Portal da Transparência, Gestão de Processos e Patrimônio, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, e R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:1D03098B

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Operacionalização das Transmissões, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:4EEE1DD8

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria Legislativa, em favor da empresa JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-510, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:84B32A15

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Marketing e Mídia Social, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e R$30.000,00 (trinta mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:D62792E1

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Digitalização de Arquivos, em favor da empresa JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-510, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e R$30.000,00 (trinta mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:1C3C7B88

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção de Computadores e Redes, em favor da empresa ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.444.809/0001-27, situada à Avenida Pretestato Ferreira Machado, 595, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-400, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:6C812D5C

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR

a dispensa de licitação nº 007/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Gravação de Vídeo, em favor da empresa JOTAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, 131, Centro, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, e R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) total.

Matriz de Camaragibe/AL, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Antonio José dos Santos
Código Identificador:41683AF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

EDITAL Audiência Pública da Saúde O Prefeito do Município de Minador do Negrão, juntamente com a Secretária de Saúde, convidam toda a população do município para participarem da Audiência Pública Conjunta, para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022 e as atividades da Saúde ofertadas a população, relativas ao 3º quadrimestres de 2022. O evento será realizado no dia 28 de março de 2023, às 10:00h no Plenário da Câmara Municipal. A realização do evento também servirá para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, e na Resolução Normativa nº 001/2016, do Tribunal de Contas de Alagoas. A Audiência Pública Conjunta será realizada com a finalidade de apresentar à Câmara, ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade civil o Relatório Contábil da Execução Orçamentária do Município, bem como os Relatórios detalhados da Secretaria de Saúde, contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, como também a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, garantindo toda transparência possível na destinação dos recursos públicos na cidade de Minador do Negrão/AL. Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Minador do Negrão, 22 de março de 2023

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

KELI CRISTINE RAMOS CRUZ ALVES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:92D140BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22032301

portaria nº 22032301

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009, RESOLVE:
CONCEDER a pedido, o retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor (a) MARIA SILVÂNIA SOUZA DIONÍSIO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na secretaria de saúde, a partir de 22 de março de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:24A4BD99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22032303

PortarIA 22032303

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BARROS, portador do RG nº 591365169 SSP/AL e do CPF nº 110.695.444-00, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:F209DABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22032302

PortarIA 22032302

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. GENILSON JERONIMO DA SILVA, portador do RG nº 11501234 SSP/AL e do CPF nº 105.403.394-31, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:0C2165EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 23032301

portarIA 23032301

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. SANDY CAMILY DE SOUZA SILVA, portadora do RG nº 38933560 SSP/AL e do CPF nº 124.901.784-07, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 23 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:CD07B4CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICENÇA IMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986 **Prefeitura Municipal de Olho D´Água das Flores - AL, CNPJ: 12.251.468/0001-38, endereço: Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 Centro, Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000,torna** público que requereu**ao IMA/AL**, a**AUTORIZAÇÃO, Implantação de pavimentação em paralelepípedo na rua Alfredo Abreu Pereira e rua Afonso Timóteo Pereira na Zona Urbana do Município de Olho D´Água das Flores/AL**. NÃO foi determinado estudo de impacto ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986 **Prefeitura Municipal de Olho D´Água das Flores - AL, CNPJ: 12.251.468/0001-38, endereço: Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 Centro, Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000,torna** público que requereu**ao IMA/AL**, a**AUTORIZAÇÃO, Implantação de pavimentação em paralelepípedo na rua EUCLIDES DAVI, BAIRRO FUTURO, na Zona Urbana do Município de Olho D´Água das Flores/AL**. NÃO foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F58C3554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006-2023
PROCESSO N.º 20221214024AVFG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA ADÉLIA ABREU VILAR, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS/DIAS POR SEMANA, BEM COMO OS FINAIS DE SEMANAS (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS).
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: SIMSAUDE SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.667.864/0001-03

Lote 01: Valor total R$ 804.999,00
Lote 02: Valor total R$ 578.999,04
Lote 03: Valor total R$ 219.999,84

Valor Global Total: R$ 1.603.997,88 (um milhão seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete reais oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.603.997,88 (um milhão seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete reais oitenta e oito centavos).

Olho d'Água das flores/AL, 15 de março de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F90C7FF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº: 20221214024AVFG
Pregão Eletrônico nº 006/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas, para atender a Unidade Mista Adélia Abreu Vilar, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dias por semana, bem como os finais de semanas (sábado, domingo e feriados), no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, a empresa: SIMSAUDE SERVICOS LTDA ,inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.667.864/0001-03 com o valor da proposta de R$ 1.603.997,88 (um milhão seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete reais oitenta e oito centavos).

Olho d´Água das Flores - AL, 23 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4224081B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
Processo nº: 20230113008QHEJ
Pregão Eletrônico nº 007/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe fresco in natura para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Olho d`Água das Flores - AL.
O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, a empresa: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.233.561/0001-55 com o valor da proposta de R$ 155.430,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

Olho d´Água das Flores - AL, 20 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:81E9DBB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-2023
PROCESSO N.º 20230113008QHEJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe fresco in natura para distribuição no período da Semana Santa, as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Olho d`Água das Flores - AL

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.223.561/0001-55

Lote 01: Valor total R$ 124.344,00
Lote 02: Valor total R$ 31.086,00

Valor Global Total: R$ 155.430,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 155.430,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 06 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:AB39647E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2023, GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigos 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

EXONERAR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, o servidor **JACONIAS SOARES**, portadora do CPF ###.292.164-##, do cargo de GUARDA MUNICIPAL do quadro de servidores efetivos desta entidade.
Esta portaria surtirá efeitos cadastrais e financeiros retroativos a 01/03/2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:CDA10CF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637/2023, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigos 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **MARILENE DAS NEVES SOUZA BARRETO**, CPF nº 563.411.724-00, para a Função de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO, símbolo CC-5, lotado na SEC. MUNICPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:87873188

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0301.0009/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Marcia Dayane de Aquino França, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33064806 SEDS/AL e CPF: 094.447.464-02.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 25 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.302,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/03/2023**a**31/12/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 16 de março de 2023

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:C13F90A5

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0301.0007/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Emilia Maria Campos de Freitas, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43648690 SESP/AL e CPF: 082.709.974-63.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora 25h**, no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.302,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/03/2023**a**31/12/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 09 de março de 2023

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:D3B59CD2

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DATA DE ADMISSÃO: 01/02/2023
MATRÍCULA: 3036

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **GABRIELA RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG Nº **38625261-SEDS/AL** e CPF: **123.114.364-90**, a partir da presente data.

Olho D'Água do Casado – AL, 01 de março de 2023.

Assinatura do secretário:

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:322325E0

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N º 650/2023, GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE HORA EXTRA NO MÊS DE MARÇO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA	COORDENADORA SEMED	R$ 694,40
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MENDES	COORDENADORA	R$ 130,20

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de março de 2023.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal De Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:9FC364FF

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N º 649/2023, GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

RESOLVE
CONCEDER, GRATIFICAÇÃO DE HORA AULA NO MÊS DE MARÇO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
JURAIDE JOAQUINA DOS SANTOS	PROFESSORA	R$ 173,60
JOZEILDA DOS SANTOS	PROFESSORA	R$ 43,40
MARIA TELMA SOARES SILVA	PROFESSORA	R$ 43,40
VANESSA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSORA	R$ 86,80
RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSORA	R$ 43,40
LUCIENE OLIVEIRA VENTURA	PROFESSORA	R$ 43,40
MARINA CAMPOS DA SILVA	PROFESSORA	R$ 86,80
RAQUEL ARAUJO FREITAS MATIAS	PROFESSORA	R$ 130,20
MARIA LUCIA DAS CHAGAS	PROFESSORA	R$ 303,80
MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	R$ 125,00

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de março de 2023.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal De Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:01DC937E

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
SOLICITAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES DE ORIGEM POR TERMINO DE LICENÇA

PROCESSO Nº: 0201.0057/2023

SECRETARIA DE ORIGEM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONCURSADO(A): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro, na função de Professor 20h, admitido em 05/03/2007, portador(a) da cédula de Identidade Nº 2377588735 SSP/BA e CPF: 350.450.355-68.
Retornou as atividades em 01/02/2023, receber retroativo.

Olho D'Água do Casado – AL, 21 de março de 2023

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:89B40B95

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N º 648/2023, GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

RESOLVE

CONCEDER, GRATIFICAÇÃO DE DIFICIL ACESSO NO MÊS DE FEVEREIRO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
MARIA NEIDE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 403,12

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de março de 2023.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal De Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:AA0709A8

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº001/2023

DATA DE ADMISSÃO: 01/02/2023
MATRÍCULA: 3002

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS**, portador do RG Nº **1937013-SEDS/AL** e CPF: **042.771.054-59**, a partir da presente data.

Olho D'Água do Casado – AL, 01 de março de 2023.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:41B1250C

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0301.0008/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Valdileide Maria da Silva, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2001002043062 SEDS/AL e CPF: 056.216.714-57.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 25 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.302,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/03/2023**a**31/12/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 14 de março de 2023

MARLENE SANTOS SILVA JOSÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:9261F8CB

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0301.0006/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Jandeilson Silva de Souza, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 534686345 SSP/SP e CPF: 372.379.718-08.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Auxiliar de Serviço Educacionais**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.302,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/03/2023**a**31/12/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 09 de março de 2023

MARLENE SANTOS SILVA JOSÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:F1941B71

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA Nº 655/2023, GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigos 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

EXONERAR, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, o servidor(a) **ANOFRA JOSEFA SOUZA**, portadora do CPF ###.066.174-##, do cargo de **PROFESSOR(A)** do quadro de servidores efetivos desta entidade.
Esta portaria surtirá efeitos cadastrais e financeiros retroativos a 01/03/2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:949EE4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

Fica prorrogada para o dia 07 de abril de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa) a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2023, vinculado ao processo nº **0202.0012/2023**, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, por questões de adequação administrativa, capacitação da pregoeira no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiro – Contratações Públicas, que será realizada na Cidade de Foz de Iguaçu/PR.
Informações: licitação.odc@outlook.com

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de março de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:761FFD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

Fica prorrogada para o dia 07 de abril de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10h30min (disputa) a abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2023, vinculado ao processo nº **0203.0007/2023**, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para aquisição fracionada e conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens no Brasil (com café da manhã), por questões de adequação administrativa, capacitação da pregoeira no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiro – Contratações Públicas, que será realizada na Cidade de Foz de Iguaçu/PR.
Informações: licitação.odc@outlook.com

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de março de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:02867D0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0005.013.0102-2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:3BB6F665

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 0005.013.0102-2023 – Pregão Presencial nº 01/2023–SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 04/2021 – Fornecedor Registrado: D S GONÇALVES COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CNPJ nº 18.597.376/0001-90) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (lotes 1 e 2) – Valor Global – R$ 188.832,00 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:AEE72786

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº PP005/2023-1 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 30.932.811/0001-91) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lotes 1 e 2) – Valor Global – R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº PP005/2023-2 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: CF JR LTDA (CNPJ nº 03.602.654/0001-83) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lote 3) – Valor Global – R$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº PP005/2023-3 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP (CNPJ nº 23.223.561/0001-55) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lote 3) – Valor Global – R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

* Publicado por incorreção.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:E82A45BD

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 006/2023

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV sob no 0105015/2023.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder, o benefício previdenciário de Pensão por Morte, na forma do Art. 32 da Lei Municipal nº 584/2021 a dependente **GISELE MARIA LIMA MAIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº

128.823.844-39 em razão do falecimento do sua Mãe, **MARIA DAS GRAÇAS LIMA MAIA**, inscrita no CPF/MF sob no 332.569.004-10, segurada ativa da Prefeitura de Pão de Açúcar, ocupante do cargo de Professora, Nível II, Classe E.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de contribuição da segurada falecida, acrescido de 10% (dez por cento) e, sem paridade com os servidores ativos, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente, conforme o artigo 201, §2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de dezembro de 2022, data do óbito da segurada.

Pão de Açúcar (AL), 20 de janeiro de 2023.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:2B42ECD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 007/2023

INEXIGIBILIDADE 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03020017/2023

OBJETO: Contratação de show de nível nacional para se apresentar na Tradicional Festa de Caraibeiras dos Teodósios, em Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, o evento ocorrerá no dia 31 de março de 2023, com apresentação do artista **Pablo A Voz Romântica**, tendo com duração de aproximadamente 01h30min, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Assinatura: 23/03/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C5FCD193

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 5º ADITIVO DE PRAZO - PONTE

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, Processo nº 12.15.0004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ n° 22.939.096/0001-90. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 03/2020, por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura.

Paulo Jacinto/AL, 02 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:9F8E4C43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO A Câmara Municipal de Piaçabuçu, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis Automotivos. Data/Horário: 10 de abril de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/. Demais informações pelo fone (82) 3552-1387 ou no e-mail cmpbucpl@gmail.com.

Piaçabuçu/AL, 24 de março de 2023.

PAULO ROBERTO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:6B435BD7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2023, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar, em favor das empresas: **BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.936.881/0001-00, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 56 e 57 perfazendo o valor total de R**$** 563.940,50 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a empresa **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.374.994/0001-13, vencedora dos itens 10, 24, 25, 27, 31, 34, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 50, 60 e 61 perfazendo o valor total de R$ 370.320,00 **(**trezentos e setenta mil e trezentos e vinte reais), a empresa **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.859.799/0001-62, vencedora dos itens 20, 26, 29 e 53 perfazendo o valor total de R$ 5.655,00 **(**cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), e a empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.658.012/000183, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 58 e 59, perfazendo o valor total de R$ 129.066,00 (cento e vinte e nove mil e sessenta e seis reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 23 de março de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:764A0DF9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei

Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2023, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GLP P13 e Garrafões de Água Mineral de 20 litros, em favor das empresas: **E F REVENDEDORA DE GÁS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.354.462/0001-01**,** vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R$ 286.114,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cento e quatorze reais) e a empresa **PAIVA GÁS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob n.º** 02.956.707/0001-00**,** vencedora dos lotes 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais) considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 23 de março de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:8C774CA6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2023, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Água Mineral, Gás GLP13, Vasilhames de GLP P13 e Garrafões de Água Mineral de 20 litros, em favor das empresas: **E F REVENDEDORA DE GÁS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.354.462/0001-01**,** vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R$ 286.114,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cento e quatorze reais) e a empresa **PAIVA GÁS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob n.º** 02.956.707/0001-00**,** vencedora dos lotes 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais) considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 23 de março de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:15BBC424

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preços Para Futura Aquisição de Medicamentos, correlatos e injetáveis.
Data da Abertura 06 de abril de 2023, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 27/03/2023 às 10h até as 09h00 do dia 06 de abril de 2023, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. https://bnc.org.br/
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu, 24 de março de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:8A98B7F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 PROCESSO Nº **0909-0010/2022.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI, CNPJ: 09.002.715/0001-58, vencedora do LOTE 1 com percentual de desconto 47,92%, LOTE 2: 31,6%, LOTE 3: 26,33%.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e AMARILIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:93F29EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para Futura e eventual Aquisição de Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023, processo administrativo de nº 0711-0003/2022, as empresas vencedoras:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ: 12.183.082/0001-36, vencedora dos itens 01,02,05,06,07,08,09,10,12,13,16,17,21, e 22, valor total dos itens R$ 51.098,30.
AVA CABRAL DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ**: 46.734.603/0001-18, vencedora dos itens 03,04, valor total dos itens R$ 120.394,86.
UNA DISTRIBUIDORA, **CNPJ**: 33.204.941/0001-04, vencedora dos itens 11,15,23,25, valor total dos itens R$ 15.878,90.
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, vencedora dos itens 18,19,20,24, valor total dos itens R$ 8.277,40.
Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9C82F182

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 0306-0012/2023
Dispensa de licitação nº 0306-0012/2023

O **Secretário de Saúde do Município de Pilar,** no uso de suas atribuições, em
conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo de Dispensa de

Licitação, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nas conformidades do Inciso II do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, e **PROCESSAR** a dispensa em favor da empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO E PARENTERAL – CENEP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0001-62, para aquisição de suplemento alimentar infantil, conforme proposta de preços individual, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 103/2023, que opinou pelo deferimento do aquisição em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, IV da Lei 8.666/93, onde resolvo:
AUTORIZAR a aquisição dos itens descritos no Termo de Referência, atendendo as necessidades do setor competente, no valor global de **R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais),** sendo a entrega de forma imediata.
Emita-se a Ordem de Fornecimento e posterior liquidação da **Notas de Empenho nº** 2023031400096 (em substituição ao termo de contrato).

Publique-se.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:5DC3A45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL

A Secretaria de Saúde de Pilar, inscrita no CNPJ nº11.405.124/0001-73, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 0324.0026/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO PARA FILMES RADIOGRAFICOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Secretaria.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (TRÊS) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: saude@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras, situado na Av. Arthur Ramos, S/N, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Em frente a Clínica A2 Dentista).

Pilar, 24 de março de 2023

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:81BC2EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Retifica a publicação do dia 21 de marçode 2023.

Na publicação do dia 21/03/2023, Lei nº 379/23, onde se lê "Lei Municipal nº 379 de20 de março de 2023", leia-se "Lei Complementar nº 001/2023 de 20 de março de2023".

Pindoba – AL, em 24 de março de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AF74D62F

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023; oriunda do PE nº 02/2023; objeto:registro de preços para preços para contratação dos serviços de engenharia referentea manutenção predial no Munícipio de Pindoba/AL; Fornecedor:**PERFILENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**17.963.969/0001-50**; Vigência:12 (doze) meses; celebrada em 21 de março de 2023. Signatários: José CíceroCardoso Costa/órgão gerenciador e Marcelo Antônio Gerardi Braga /fornecedor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023; oriunda do PE nº 01/2023; objeto éAta é o registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializadapara execução de manutenção de estradas vicinais/vias no município de Pindoba-AL; Fornecedor:**PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.963.969/0001-50**, vigência: 12 (doze) meses; celebrada em 21 de março de 2023. Signatários: JoséCícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e Marcelo Antônio Gerardi Braga/fornecedor.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:233FE65A

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição Dos Gêneros Alimentíciosdescritos no item 3 deste projeto básico, visando supriras necessidades da Secretaria Municipal deAssistência Social, contendo as quantidades eexigências estabelecidas, do Município dePindoba/AL. O prazo para envio das cotações será de05 (cinco) dias a contar do envio do termo dereferência**.**PROJETO BÁSICO, será solicitadoatravés do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.

Pindoba/AL, 24 de março de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:34E79DCB

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Embalagens descritos no item3 deste projeto básico, visando suprir as necessidadesda Secretaria Municipal de Assistência Social,contendo as quantidades e exigências estabelecidas, doMunicípio de Pindoba/AL. O prazo para envio dascotações será de 05 (cinco) dias a contar do envio dotermo de referência**.**PROJETO BÁSICO, serásolicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Pindoba/AL, 24 de março de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:B3E9E970

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Utensílios descritos no item 3deste projeto básico, visando suprir as necessidades daSecretaria Municipal de Assistência Social, contendoas quantidades e exigências estabelecidas, doMunicípio de Pindoba/AL. O prazo para envio dascotações será de 05 (cinco) dias a contar do envio dotermo de referência**.**PROJETO BÁSICO, serásolicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Pindoba/AL, 24 de março de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:82762AFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **DIOGO FÉLIX RODRIGUES PEREIRA,** CPF. 043.895.424-60, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ESPORTE E EVENTOS** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 24 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:3DDC091C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **IGOR DAMASCENO SANTOS,** inscrito no CPF sob N° 091.496.474-74, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 24 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:13ABD23D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Piranhas torna público aos interessados que fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº **02140019/2023.** Objeto: Fornecimento de Cesta Básica, abertura prevista para o dia 31 de março de 2023 às 10h.

O mesmo foi cadastrado equivocado como Registro de preços, onde deveria ser Pregão.

Os interessados poderão obter informações nos endereços do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 24 de março de 2022.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E2E56AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Prefeitura Municipal de Piranhas feito pela empresa Jurídica – **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ Nº 22.228.425/0001-95, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇOS de FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), para atender as necessidades das secretarias e órgãos desta Administração Pública Municipal.

1. Da Tempestividade.
O Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:
19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no site www.comprasnet.gov.br.
Considerando que o dia 30/03/2023 (quinta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 20/03/2023 (segunda-feira), portanto, TEMPESTIVO.

2. Do Questionamento.
"Quanto a entrega, é totalmente inexequível apenas 10 dias, por ocorre infelizmente por ocorre inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido. Os insumos para fabricação desse material são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados. Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial. Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado. Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega de 30 (trinta) dias."

3. Da Resposta.
Cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado trata-se de 10 (dez) dias úteis, e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Veja que o próprio Termo de Referência prevê essa possibilidade no item 8.11.1, conforme abaixo:
"8.11.1. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os produtos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis."

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo de Referência (Edital), para Ata de Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), para o Município de Piranhas/AL, destinados as secretarias e órgãos deste Município.

4. Da Decisão.
Diante dos argumentos expostos pela impugnante, INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Piranhas, 24 de março de 2023.

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO DA COSTA TRAJANO
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:EBDADE52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e coffee break – Data/Horário: 06 de abril de 2023, às 08:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:51F9693E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística THAYLA MONTEIRO, para a realização da Festa de São José 2023, através da Sra. Thayla Rodrigues Bezerra, inscrita no CPF sob nº. 096.039.814-78, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:F3583C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120231703004/2023 – Processo Administrativo nº 120231703004/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: Thayla Rodrigues Bezerra, inscrita no CPF sob nº. 096.039.814-78 – Objeto: contratação da atração artística Thayla Monteiro, para a realização da Festa de São José 2023, – Valor global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.
Republicado por incorreção.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:355467DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública da Concorrência nº 01/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção de escola de salas.
O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 27 de abril de 2023 às 08:00hs (08 horas minutos), no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, ou através de solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com.

ADGEANE SOARES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública da Tomada de preços nº 01/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção do Complexo de Saúde.
O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 11 de abril de 2023 às 08:00hs (08 horas minutos), no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, ou através de solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com.

ADGEANE SOARES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A62570EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2022, como segue:
1 – DESCLASSIFICAÇÃO da licitante RJ DOS SANTOS EIRELI, pelo descumprimento da cláusula 11.14 do edital.
2 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante INOVA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, pelo descumprimento da cláusula 11.14 do edital.
3 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, pelo descumprimento da cláusula 11.14 do edital.
4 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, pelo descumprimento da cláusula 8.1.4, 8.1.5 e 11.14 do edital.
5 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante J R DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, pelo descumprimento da cláusula 11.14 do edital.
6 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, pelo descumprimento da cláusula 8.1.5.3 e 1.14 do edital.
7 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA - EPP, pelo descumprimento da cláusula 11.14 do edital.

8 - DESCLASSIFICAÇÃO da licitante MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, pelo descumprimento da cláusula 8.1.4 do edital.
9 – CLASSIFICAÇÃO das licitantes GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, pelo pleno atendimento às cláusulas editalícias.
Outrossim, abre-se o prazo para interposição de recursos.

ADGEANE SOARES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:F9BC7B44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

> "Estabelece critérios de fiscalização e verificação a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal anteriormente à contratação de Servidores Públicos, especialmente no sentido de garantir que o Servidor eventualmente contratado não seja beneficiário do Seguro Defeso e venha a acumular os valores recebidos a título do benefício com os vencimentos recebidos em razão dos serviços prestados ao Município de Porto Real do Colégio - AL."

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil
Considerando as recorrentes denúncias recebidas acerca de Servidores Municipais que supostamente estariam recebendo Seguro Defeso mesmo possuindo vínculo empregatício com o Município de Porto Real do Colégio - AL;
Considerando os recentes Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Federal para apurar o suposto recebimento irregular do Seguro Defeso por parte de funcionários do Município de Porto Real do Colégio – AL,
Considerando a necessidade de resguardar a moralidade administrativa e o Município de Porto Real do Colégio, bem como evitar que as aludidas irregularidades continuem a ser supostamente perpetradas.
Decreta:
Art. 1º - Surgindo a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Tema 612 do STF, deverá a Secretaria interessada se certificar acerca do não recebimento de Seguro Defeso pelo eventual contratado.
Parágrafo Único – São consideradas formas de certificação para fins do disposto no *caput:*
I – Assinatura de documento por parte do eventual contratado declarando para todos os fins que não recebe Seguro Defeso;
II – Envio de ofício para as Colônias de Pescadores de Porto Real do Colégio, solicitando relação dos pescadores a elas associados que recebem o Seguro Defeso;
III – Envio de ofício ao INSS solicitando informações no sentido de recebimento ou não de Seguro Defeso por parte do Servidor que se pretende contratar.
Art. 2º - O Setor de Pessoal do Município de Porto Real do Colégio-AL deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, verificar a situação de cada Servidor Municipal do quadro atual, podendo utilizar as formas de certificação dispostas no art. 1º, Parágrafo Único, do presente decreto.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda e qualquer disposição pretérita em sentido contrário.

Porto Real do Colégio, 17 de março de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:7AF3368F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022

EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADOR: **ROBERVAL FERNANDES DE ALBUQUERQUE,** inscrito no CPF sob n° 000.791.384-20;cujo objeto do presente termo é a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 16/02/2022, nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência:16/02/2023 a 16/02/2024. Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Roberval Fernandes de Albuquerque, Quebrangulo/AL, 14/02/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A326E012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A SRA. SOLANGE LUCENA DE AZEVEDO

> SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A SRA. SOLANGE LUCENA DE AZEVEDO

PROCESSO Nº:01190005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2023- L.I.

LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, nesta cidade, Estado de Alagoas, representado neste ato pelo Prefeito **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.176.194-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 327009 SSP/AL, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.543.773/0001-63, aqui representada pela Secretária Municipal de Saúde, Andréa Maia Lima;

LOCADORA: SOLANGE LUCENA DE AZEVEDO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 023.263.734-21, e portadora da cédula de identidade RG sob n° 1410822- SEDS-AL, residente e domiciliada na Rua 16 de Setembro, S/N, Centro, CEP: 57.750-000,QUEBRANGULO-ALAGOAS;

OBJETO DO CONTRATO:

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso X.

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0771- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estrutura Programática: 07.0771.10.122.0001.6012- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00.000/1500.01.002- Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISICA/NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 03de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:8B64BC50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO / ALAGOAS EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADORA: **INEZ PASSOS MEDEIROS,** inscrita no CPF sob n° 678.918.294-20; cujo objeto do presente termo é a prorrogação da vigência e reajuste do contrato firmado entre as partes em 27/01/2022,cujo valor contratado que era de R$ 900,00 (novecentos reais) mensal, sendo reajustado para R$ 941,68 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), resultante de aproximadamente 4,63064 % conforme Lei nº 8.666/1993.nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência:27/01/2023 a 27/01/2024. Signatários:Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Inez Passos Medeiros,

Quebrangulo/AL, 17/01/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A4F9B16B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 87 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 17272/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 40., § 1º, inciso I da CF/88, com redação dada pelo art. 6º da EC 41/03 – Invalidez – Última remuneração c/c ao Art. 24, Inciso I e II da Lei Municipal nº 566/2006, a servidora **MARIA APARECIDA VIANA GAMA**, servidora ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matricula nº 586, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.218.994-00, e no RG sob nº 1.350.041 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme Inciso I do art. 24 da lei municipal nº 566/2006.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 099/2010.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0922, do dia 03 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:325199EB

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Contratação de empresa especializada para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de interesse do Municipio de Quebrangulo/Al em jornal de grande circulação**, (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE) sob a medida centímetro/coluna, compreendendo 1x9,5 cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 27/03/2023 a 29/03/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:09F2ABF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 -2ª chamada.
OBJETO: **Obras de engenharia – Reforma da quadra poliesportiva, localizada no bairro Brasil Novo.**
Abertura: 13/04/2023 às 09h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 24 de Março de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D9B148A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – 2ª chamada
OBJETO: **obras de engenharia – Construção da praça no conjunto mutirão e reforma da quadra existente no local.**
Abertura: 13/04/2023 às 13h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.
Rio Largo, 24 de Março de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:AFB973BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para implementação e desenvolvimento de metodologia de educação socioemocional**. Tipo: menor preço por lote. Abertura: 11 de Abril de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 24 de Março de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:B93AAE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico n° 013/2022
Contrato n° 034/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.745.509/0001-10. OBJETO: Contratação de Aquisição de Plaquetas de Identificação em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Celebração: 15/03/2023. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 24 de março de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:078D0199

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 1473/2021, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal nº 1.779/17, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº **02160004/2023** e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelas seguintes servidoras: ANA CLEA NOBRE DOS SANTOS, Gestora Pública, matrícula nº 76518, Presidente; VALQUIRIA DE NOVAES OLIVEIRA SILVA, Técnica de RH, matrícula nº 77241, membro, e SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 88886, Membro; todas servidoras efetivas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo à Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMÍRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 1475/2021

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:FF4AC47F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação n° 01310104/2023 – **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS**, processo administrativo nº 01310104/2023. **CONTRATADA:** CASA DAS BOMBAS ORIGINAL LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 12.517.942/0001-20, no valor de R$ 13.645,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 24 de março de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6FDB607F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02280023/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
ASSUNTO:	Dispensa de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação n° 02280023/2023 – Contratação de instituição financeira autorizada pelo banco central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, processo administrativo nº 02280023/2023. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, valor a ser recebido R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, V, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 24 de março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:491ABCDC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 02270069/2023 – LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE ACOLHER OS ANIMAIS ERRANTES E COMETIDOS DE MAUS TRATOS, Processo Administrativo n° 02270069/2023. LOCADOR: IVAN GRANJA ROCHA inscrita no CPF sob o n° 066.985.034-95, com o período de 12(doze) meses, no valor mensal de R$ 10.000,00(dez mil reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 24 de Março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:7ECBE470

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprova as minutas-padrão que menciona, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Santana do Mundaú, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Santana do Mundaú.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:
I - a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santana do Mundaú.
II - a aprovação das minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Declaração de Conformidade e os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPM) respectivos.
Seção II
Das Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
IV - dispensa presencial: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances em local próprio na sede do município;
V – dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances utilizando-se de sistema eletrônico;
VI – sistema BNC: plataforma digital disponibilizada para a realização dos procedimentos de contratações públicas (https://bnc.org.br/).
VII - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
VIII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
IX - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta
Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda;
II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
III - análise de riscos, se for o caso;
IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - justificativa de preço;
VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VIII - razão de escolha do contratado;
IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, salvo dispensa legal;
X- parecer jurídico, se for o caso;
XI - parecer técnico, se for o caso;
XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII - autorização da autoridade competente;
XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;
XV - autorização do ordenador de despesa;
XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município do Santana do Mundaú;
XVII - minuta do contrato, se for o caso;
§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e

mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em site ou sistema eletrônico oficial do Município, e Diário Oficial do Município.
§ 3º Para atendimento ao disposto nos incisos I a VI do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.
§4º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:
I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - prova do enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, empresa individual, e sociedade unipessoal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
III - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
§5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal;
II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.
§6º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, inclusive constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 5º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II – mapa comparativo de preços coletados;
III - justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
IV - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is);
Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (http://bps.saude.gov.br), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf) e outros;
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.
§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.
§6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.
§7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
§ 8º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta com recursos da União de transferência voluntária.
Art. 7º Considera-se, inclusive para os fins do §1º do art. 6º:
I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos;
IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e
V - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor, ao passo que será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.
§ 4º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos

firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
Art. 8º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá o contratado comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.
Art. 9º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.
Parágrafo único. É cabível o registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia em demanda cujo objeto seja repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.
Art. 10. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes de Relatório de Instrução Processual Mínimo (RIPM), aprovado por meio de Resolução do Procurador-Geral do Município.
Art. 11. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 12. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
§ 7º Os valores contidos neste decreto municipal serão atualizados anualmente através de Decreto do Governo Federal.
Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 14. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte, empresa Individual, ou sociedade unipessoal, nos termos da legislação federal pertinente.
Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Santana do Mundaú podem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 16. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Seção III
Do Procedimento de Dispensa Eletrônica
Subseção I
Do Órgão ou Entidade Promotores do Procedimento
Art. 17. O órgão ou entidade deverá inserir na Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Subseção II
Da Divulgação
Art. 18. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado na Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, e Diário Oficial do Município.
Subseção III
Do Fornecedor
Art. 19. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 20. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 19, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Subseção IV
Da Operacionalização
Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar.
Subseção V
Da Abertura do Procedimento
Art. 23. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 4 (quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Subseção VI
Do Envio de Lances
Art. 24. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 25. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 26. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
Subseção VII
Do Julgamento
Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 28. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar, por meio da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.
§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Subseção VIII
Da Habilitação
Art. 29. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada via sistema, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.
Art. 30. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 27 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.
§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IX
Do Procedimento Fracassado ou Deserto
Art. 31. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
Subseção X
Da Contratação
Art. 32. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 26 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Seção I
Das Hipóteses de Uso
Art. 33. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da singularidade do serviço, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º. Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, conforme art. 3º - A da lei nacional no Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 .
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação pela Secretaria Municipal de Administração, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
IIII - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.
Art. 34. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 35. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 36. O órgão ou entidade deverá inserir na Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
III - a justificativa da contratação direta; e
IV- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais
Art. 38. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.
Art. 39. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 40. Ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública compete:
I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;
II – dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização da Bolsa Nacional de Compras – BNC ou similar, por meio de orientações ou manuais.

Seção II
Das Disposições Gerais
Art. 42. Aprovam-se as minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Declaração de Conformidade, todos anexos a este Decreto.
Parágrafo único. Os anexos deste Decreto poderão ser alterados por Resolução editada pelo Procurador-Geral do Município.
Seção III
Da Vigência
Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, data a partir da qual as contratações diretas no âmbito do Município de Santana do Mundaú somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 44. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Santana do Mundaú-AL, 01 de Março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto nº_____[mencionar o presente Decreto] e na forma da Resolução PGM nº_____ [mencionar a Resolução PGM, caso tenha havido alteração da minuta-padrão de contrato por meio de resolução da Procuradoria].
ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls._____ às circunstâncias específicas da contratação:
ITEM ALTERADO JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Santana do Mundau,__de _____de_____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO (CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, por meio do _____[órgão da Administração Direta], ou a (o) _____[entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.
Aos dias _____do mês de _____do ano de _____,na _____[endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _a(o)_____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____[autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____[endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº_____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____[representante da sociedade CONTRATADA] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso _____, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do _____[autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], data do de_____, às fls._____ do processo nº_____, publicado no D.O. _____, página___ , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pela legislação municipal pertinente. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:
ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO
R$
PREÇO TOTAL R$
Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em _____[descrever condições e prazos de entrega e instalação, se for o caso], com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº _____/_____, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$_____(por extenso).
CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____[setor competente do órgão ou entidade licitante].
Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a)_____[setor competente do órgão ou entidade contratante].
Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____[setor competente do órgão ou entidade].
Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de_____() meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até _____ (_____) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do _____[titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R$_____equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) _____[órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____[órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de _____(____) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de _____ (_____) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):
Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por_____dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de_____ (____) dias/meses a contar do _____ [recebimento/instalação/aceite], na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:
O prazo do presente Contrato é de _____ dias/ meses [limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de _____ (_____) dias/meses a contar do_____[recebimento/instalação/aceite], na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I - fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Santana do Mundau ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Santana do Mundaú ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Santana do Mundaú ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
IX - cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
X - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
XI - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XIII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____[autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município – D.O.____ do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do(a)_____[setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da

intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;
Parágrafo único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, por meio de _____.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Murici para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Santana do Mundaú-AL, ____de_____de_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
(...)
(...)
(...)
ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Santana do Mundaú - AL,_____de_____de_____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Santana do Mundaú - AL,_____de_____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°.
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada.
Santana do Mundaú - AL,_____de_____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)
Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, por meio do_____[órgão da Administração Direta], ou a (o)_____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a_____, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.
Aos dias_____do mês de_____do ano de_____,na_____ [endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DO SANTANA DO MUNDAU, por meio do_____ [órgão da Administração Direta], ou_____a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade_____, estabelecida na_____[endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por_____[representante da sociedade CONTRATADA] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no artigo 75, inciso _____ , da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do_____[autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], datado de_____, às fls. _____do processo nº_____, publicado no D.O._____, página_____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços/fornecimento contínuo de_____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).
Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$_____(por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$_____(por extenso).
CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____[setor competente do órgão ou entidade licitante].
Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a)_____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.
Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____() meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.
Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.
[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão]:
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até_____ () dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO
A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____[titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
4 [Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:]
Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA
A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de_____, no valor de R$_____equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
Parágrafo Primeiro – O (a)_____[órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
5 [Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo_____[órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
6 [Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)]
Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de _____ () dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.
Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do

presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
7 [Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de _____ () dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
8 [Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
Obs. Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) mão-de-obra de apoio operacional terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/15, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses.
Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.
[Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:]
O prazo do presente Contrato é de_____dias/ meses [limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Santana do Mundau ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Santana do Mundaú ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Santana do Mundaú ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada

pelo(a)_____ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –-RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a)_____[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência 05

2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento 04
3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia 03
4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02
Para os itens a seguir, deixar de:
5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência 02
6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia 01
7 Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência 01
8 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato 01
Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município – D.O._____ do ato que as impuser.
Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a)_____[setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:
a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;
Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.
Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho_____ , Código de Despesa _____, tendo sido em_____.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Murici para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido em lei, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Santana do Mundaú - AL, ___de_____ de_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Santana do Mundaú,_____de_____de_____

CONTRATANTE
AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não posuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Santana do Mundaú – AL ,_____de_____de_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Santana do Mundaú,_____de_____de_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-D
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada.

Santana do Mundaú,_____de_____de_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO (CONTRATAÇÃO DIRETA – OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO SANTANA DO MUNDAU, por meio do _____[órgão da Administração Direta], ou a (o)_____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias_____do mês de_____do ano de_____,na _____[endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, por meio do _____[órgão da Administração Direta], ou_____a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste

ato representada por [representante da sociedade contratada] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso , da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do_____[autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], datado de_____, às fls. _____ do processo nº_____, publicado no D.O. _____, página _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de _____, ou a prestação dos serviços de engenharia de _____ou a prestação dos serviços especificados de _____, sob regime de especificados de _____, sob regime de _____ [Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de fls. _____do processo administrativo nº _____/_____.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº_____/_____, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico- Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$_____(por extenso),cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls_____, do processo administrativo n°_____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro (Anexo ____), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____[setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a)_____[setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____() meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9 [Sendo o contrato por escopo, incluir a seguinte previsão:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até _____ () dias, da data do requerimento ou da data

em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____[Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês. [A redação da cláusula pode ser adaptada em razão da natureza, volume e regime de execução da obra ou serviço – preço global ou unitário. Os parágrafos primeiro, terceiro e quinto devem ser adotados em todos os contratos, independentemente do regime de execução da obra ou serviço. Os demais são recomendações para a medição de contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário.]

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo____), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo ____), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PLO
PUII = _____ x PUEII
PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento; PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo _____), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo _____), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato. [A adoção desta cláusula nona é recomendável apenas em contratos com regime de execução da obra ou serviço de empreitada por preço unitário].

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

PUII = PLO x PUEII

PO

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.
Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo _____), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.
Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará: [O parágrafo serve também aos contratos com regime de execução de obra ou serviço de empreitada por preço global]:
a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.
Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R$ _____ equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.
Parágrafo Primeiro – O (a) _____[órgão ou entidade contratante] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10 [Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
11 [Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)]
Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de _____ () dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.
Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.
Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
12 [Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de _____ () dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como

sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
13 [Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):]
Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por_____dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo ____).
Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de _____ dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.
[Na hipótese de contratação emergencial, adotar a seguinte redação para esta Cláusula, em substituição ao disposto anteriormente:]
O prazo do presente Contrato é de _____dias/ meses [limitado a 12 meses a contar da emergência ou calamidade que o ensejou], cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo_____).
Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses deste Contrato, deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA
O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo _____).
Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:
a) até o _____dias corridos, até o _____dias corridos.
b) até o_____dias corridos, até o _____dias corridos.
c) até o _____dias corridos, até o _____dias corridos.
d) até o _____dias corridos, até o _____dias corridos.
e) até o _____dias corridos, até o _____dias corridos.
Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS
As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de _____[Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. do processo administrativo n° / .
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.) e na Proposta;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Santana do Mundau ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Santana do Mundaú ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Santana do Mundaú ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
IX - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XIV– manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo(a) Secretário(a) ou Presidente do _____[órgão ou entidade contratante], que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:
a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo _____ .
b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
TABELA 1
GRAU CORRESPONDÊNCIA
1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
TABELA 2
INFRAÇÃO
ITEM DESCRIÇÃO GRAU
1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência 05
2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços 04
3 Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia 03

4 Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia; 02
Para os itens a seguir, deixar de:
5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência 02
6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia 01
7 Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência 01
8 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato 01
Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município – D.O. _____do ato que as impuser.
Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) _____[setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE_____[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:
a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.
Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, caput, alínea "b", deste Contrato.
Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à prestação dos serviços ou à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, por meio da Nota de Empenho n° _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Murici para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____() vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Santana do Mundaú,_____de____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

. Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação).

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula lotação).

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Santana do Mundaú,_____de____de_____.

CONTRATANTE
AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Santana do Mundaú,_____de____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Santana do Mundaú,_____de____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-D
DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° .
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada.

Santana do Mundaú,_____de____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-E
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° .
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Santana do Mundaú - AL,_____de____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-F
DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° .
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.
Santana do Mundaú - AL,_____de____de_____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:65CBABBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a aplicação dos benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, para micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no âmbito das contratações públicas do Município de Santana do Mundaú, instituindo parâmetros de preferência para contratação de empresas sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Cap**ítulo I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das definições e objetivos
Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município de Santana do Mundaú, onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional - limites geográficos delimitados pelo edital de licitação, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços e fornecimento de produtos, com no mínimo 3 (três) potenciais fornecedores para o objeto localizados regionalmente.
III – microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , nos termos do art. 13 deste Decreto.
Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o órgão ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:
I - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
II - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
III - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.
C**apítulo II**
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Da regularização fiscal
Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º para fins de comprovação da regularização fiscal no prazo instituído o § 1º deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativas de débito, não bastando apenas à apresentação dos comprovantes de quitação de débito.
§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
I - da divulgação do resultado da fase de habilitação em todas as modalidades de licitação.
§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 4º.
§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 , sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Seção II
Do empate ficto
Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se haver empate ficto quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.
§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.
Seção III
Da licitação exclusiva e preferência da contratação para empresas locais e regionais

Subseção I
Licitação exclusiva
Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Subseção II
Da subcontratação
Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º ;
IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993 ; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
Subseção III
Da reserva de cota para micro empresas
Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.
Subseção IV
Licitação exclusiva prioridade de contratação de empresas locais e regionais
Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :
I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II - poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada será contratada pelo preço apresentado, mesmo que superior ao menor preço da licitação, desde que esteja até 10% acima do menor preço do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c) a preferência será concedida primeiramente a micro empresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local e caso não haja empresa neste âmbito territorial será concedido o direito de preferência para contratação de empresas de âmbito regional.
d) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
f) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
g) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

h) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993 ; e

i) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivado no edital do processo licitatório, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

Subseção V

Da não utilização dos benefícios

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

§ 1º a constatação da existência de pelo menos três potenciais fornecedores para realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas deverá se realizar na fase interna do processo licitatório, não havendo necessidade do protocolo de 3 (três) empresas na licitação.

§ 2º Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas municipal, com recursos próprios ou por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput , incisos I e II , e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ;

II - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 ; e

III - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 , e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 .

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 15. Para efeito deste decreto aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, 01 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6B34B607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do municipio de Santana do Mundaú.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Municipio de Santana do Mundaú,

Considerando o proposto no processo TC 000.586/2023-4 - TCU, que assim dispôs: "73.2 firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (lei 8.666/93, lei 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/11), que será revogado em 1/4/23, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, *na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/23, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital*;"

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Municipio de Santana do Mundaú.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de Edital, para todas as modalidades de licitação, ou de Aviso ou ato de autorização/ratificação, para todas as dispensas e inexigibilidades de licitação, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º**.** Nos processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa de que trata o *caput* deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da

autoridade competente, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023.
§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
§4º Em se tratando de licitação para registro de preços, a Ata de Registro de Preços – ARP gerada, será possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da referida legislação.
Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 4º As disposições deste Decreto ficam sujeitas aos prazos e condições estabelecidos para o Sistema de Compras do Governo Federal, sistema utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administracao e Financas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana do Mundaú, 01 de Março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D0F18BAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as funções de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, de acordo com a Lei Geral de Licitações nº 14.133/21

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda a necessidade de sua regulamentação quanto as as funções de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Santana do Mundaú.
DECRETA:
CAPÍTULO
DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºEste Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Definições
Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.
CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação
Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores públicos da Administração Pública Municipal, sendo permitido, mediante prévia justificativa, a designação de servidores contratados ou ocupantes de cargos em comissão, para atuar como agente de contratação, para:
I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Equipe de apoio
Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Gestores e fiscais de contratos
Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23.
Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25.
Comissão de contratação ou de licitação
Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Departamento de compras
Art. 8º O departamento de compras do Município será composto por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para elaboração de orçamentos e estimativas de preços, e centralização dos pedidos de compras junto a fornecedores contratados, exceto de objetos específicos de engenharia, os quais serão de responsabilidade das secretarias responsáveis por estas áreas.
Requisitos para a designação
Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo, dos quadros da Administração Pública Municipal;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, não havendo no Município escola de governo, poderá ser aceita Certificação de Formação e Capacitação na área de atuação da função a ser preenchida, desde que ofertada por empresa idônea e especialista na área de contratações públicas; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Vedação
Art. 10º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Agente de Contratação
Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, a ser expedido no Plano Anual de Contratações, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes documentos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços.

II – elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata os arts. 4º e 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados no inciso I docaput.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese docaput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 12 e no art. 17.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata ocaputresponderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Equipe de apoio
Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Comissão de contratação ou de licitação
Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos noart. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Municipal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Municipal.

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art.20;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultadospara a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas, atestar e encaminhar para o setor de pagamento;
VII - comunicar o gestor do contrato em até 30 dias os termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Municipal.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção V

Departamento de Compras

Atividades dos integrantes do departamento de compras

Art. 25. Competem aos integrantes do departamento de compras:
I – realizar pesquisas de preços, sempre que necessário, para instrução de processos de contratação, via dispensa, inexigibilidade, licitação, ou possíveis prorrogações de contratados, de acordo com instrução normativa a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Administração;
II – Expedir ordens de fornecimento e de serviços, preferencialmente via sistema, visando uma gestão eficiente com controle de saldo de atas de registro de preços ou contratos;
III – remeter cópia das ordens de fornecimento e serviços aos gestores e fiscais de contratos, para subsidiar sua atuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art.26.Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, do departamento de compras, desde que observadas as disposições deste Decreto.
Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria do Município, através de Orientações Normativas.
Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Mundaú-AL, 01 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E6580D8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.308.893/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 67, Centro, Murici/AL, CEP: 57.820-000, e-mail: funerarialuzdavida@hotmail.com, representada por TIAGO ALEX ALVES DA SILVA, Gerente Administrativo, Brasileiro, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob nº 052.825.904-09 e RG n° 99001284877 SSP/AL, telefone: (82) 99696-5400 – (82) 99974-0565, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, EMBALSAMENTO, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO, destinado ao município de Santana do Mundaú/AL.
O valor global do Termo de Contrato é de R$ 108.086,00 (cento e oito mil e oitenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 08.122.0006.8011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 24 de março de 2023.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 24 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3D497D6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2023*

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.945.192/0001-71, com sede na Antônio Fernandes Salsa, 345, bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. AMARO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 687.602.564-00, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social..
Objeto do Contrato: é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, o qual integra este instrumento independente de transcrição.
O valor mensal do Termo de Contrato é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 10.301.0008.6003 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 15 de março de 2023.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 15 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D65DE3A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.932.161/0001-62, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, n.º 50, Farol, Maceió/AL, CEP.: 57.051-180, representante legal o Sr. Danilo Lessa Cabral, portador do CPF n.º 044.327.374-09, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com Solução Integrada de Tecnologias, contratação contempla as entregas, instalações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos: multifuncionais monocromáticas e escanes destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.
O valor global do contrato é de R$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Funcional Programática: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional Programática: 10.122.0008.6002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional Programática: 10.301.0008.6003 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.
Funcional Programática: 08.122.0005.8001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Funcional Programática: 08.122.0006.8011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 23 de março de 2023.
Vigência do contrato: será de 06 (seis) meses, contado da sua assinatura ou até a conclusão da licitação.
Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133/2021.
Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santana do Mundaú/AL, em 24 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:71C43040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Cotação de Preço para Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº002.010.020323 cujo objeto é**aquisição de equipamentos que são utilizados para o manejo de hortaliças, aplicação de medicamentos e sêmens, proteção pessoal e de animais.**Aos interessados solicitar o**Termo de Cotaçãonº004.100323**através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:289D0CFC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Cotação de Preço para Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº003.010.020323 cujo objeto é**aquisição de insumos agrícolas para o plantio adequado de hortaliças e mudas frutíferas.**Aos interessados solicitar o**Termo de Cotaçãonº003.100323**através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:6306127E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Cotação de Preço para Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.010.020323 cujo objeto é**aquisição de medicamentos veterinários para prevenção de doenças e vitaminas para manter e melhorar o rendimento dos animais do município.**Aos interessados solicitar o**Termo de Cotaçãonº002.100323**através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:96308115

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 003.014.120123
Ata SRP nº 28/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.005/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO, AUTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.739.214/0001-51
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante o sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 21 de março de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Luciana Fernandes Silva de Souza, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:947F2BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.002.141022
Ata SRP nº 27/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.010/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: C H V NOBRE VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ nº 43.170.965/0001-35
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 22 de março de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Cicero Henrique Vieira Nobre, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:856D6EB1

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência de Preços nº 04/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº. 04/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Wellington Pinto Fontes localizada no município de São José da Tapera- AL, em favor da empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, nos Termos da Concorrência de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.
São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº 07/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino

Infantil e Fundamental Wellington Pinto Fontes localizada no município de São José da Tapera- AL, adjudicado à empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, nos Termos da Concorrência de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:825915FF

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO Nº 002.023.150323
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL.
CONTRATADA, Cleonice Pereira de Oliveira Lima, inscrita no cpf nº 208.296.394-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo.
OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato, referente a Locação de imóvel, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo
A vigência do 2º Termo aditivo será de 12(Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.
Valor Global: R$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), pagos mensalmente no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).
Data da Assinatura: 17/03/2023

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:525480AC

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência de Preços nº 05/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº. 05/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a execução da urbanização da Lagoa Caiçara no município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.167.347/0001-00, nos Termos da Concorrência de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência de Preços, sob o nº 05/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a execução da urbanização da Lagoa Caiçara no município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.167.347/0001-00, nos Termos da Concorrência de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:048930E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 003.009.030223
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.015/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 11 de abril de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E8A26AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.008.030123
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.016/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti e condimentos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 11 de abril de 2023, às 14h:00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 24 de março de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:F4052B54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.camarasaomigueldosmilagres.al.gov.br) e através do e-mail (licitacoes@camarasaomigueldosmilagres.al.gov.br) o termo de referência para Aquisição de Material de Consumo, Expediente e

Limpeza. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 29/03/2023.

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:6121CDD9

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 01/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Portaria no 01/2023

São Miguel dos Milagres-AL, em 01 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Marilene Batista de Albuquerque.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos nas Leis Municipais n.0 568/2022 e 501/2017,

RESOLVE:

Art. 10 - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Marilene Batista de Albuquerque, inscrita no CPF 605.741.514-00, efetiva no cargo de Professora, registrada sob a Matricula Funcional 120, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 60, incisos l, II, III e IV e artigo 70, ambos da Emenda Constitucional n.0 41/203 CIC artigo 400. 5 da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 20 da Emenda Constitucional n.0 47 c/c artigo 61, Incisos I, II, III e IV e parágrafo único, e artigo 38, ambos da Lei Municipal n.0 501/2017 e artigo 33 da Lei Municipal 568/2022, com integralidade e paridade, além de 25% de adicional por tempo de serviço sob os vencimentos base (artigo 69 da Lei 276/1992), conforme os documentos do Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-al, registrado sob 0 número 0512/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 20 — Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABRIEL LAERT DOS SANTOS
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria dos Santos
Código Identificador:D071D50F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art.13, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratado: **BENTES COUTINHO PEIXOTO ADVOGADOS, CNPJ nº 40.965.011/0001-20.**

OBJETO: Contratação de escritório jurídico especializados em consultoria para revisão de transferências constitucionais da quota-parte de ICMS do Município para fins de recuperação de receitas públicas, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico proporcionado ao Município.

VIGENCIA: **Até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma**, até o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva.

FIRMADO EM: 16/02/2023;

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos, Augusto Carvalho Peixoto, Bruna Teles Bentes Vasconcelos e Lucas Teles Bentes

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:C5BC0F56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E1/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E1/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ: 45.538.349/0001-10 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 22, e 26, perfazendo o valor global de R$ 29.230,00 (Vinte e Nove quatro mil, Duzentos e Trinta reais). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:01720855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E2/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E2/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: TELECOM E SERVIÇOS, CNPJ: 23.183.747/0001-28 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 07, e 24, perfazendo o valor global de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e dezenove reais). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:19FBAD2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E3/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E3/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, CNPJ: 30.870.178/0001-54 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 34, e 37, perfazendo o valor global

de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:70E7035D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E4/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E4/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 11.855.692/0001-76 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do item 09, perfazendo o valor global de R$ 39.200,00 (Trinta e Nove mil e Duzentos reais). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EF7A5A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E5/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E5/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 10.210.196/0001-00 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 35, e 36, perfazendo o valor global de R$ 14.650,00 (Quatorze mil, seiscentos e Cinquenta reais). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1C2B8238

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1861-E6/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SRP N° 1861-E6/2022. Processo Adm. Nº 1861/2022. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ: 08.983.051/0001-92 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 1, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, perfazendo o valor global de R$ 985.095,75 (novecentos e oitenta e cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Data da Assinatura: 20/03/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DDA1B830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº040/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 40/2022 – SRP N° 040/2022. Processo Adm. Nº 1338/2022 GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 11.625.611/0001-41 Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do município, juntamente com recursos tecnológicos através da Implantação de Módulos de Sistema. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, Decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Detentor do Lote I, item 01 no valor R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) e valor total do Lote II, com os itens 01 e 02 no valor de R$ 879.800,00 (oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 24/03/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5019F25E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **27.390.230/0001-60**

Valor Registrado: R$ 155.470,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Wellington Jose Silva Dos Santos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14

Valor Registrado: R$ 720.915,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e quinze reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Alecilda Nascimento dos Santos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55;
Valor Registrado: R$ 301.080,00 (trezentos e um mil e oitenta reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62
Valor Registrado: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Zulene Maria Santiago da Silva**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.443.022/0001-00
Valor Registrado: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e WILLIAMS BANDEIRA DE FARIAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **GILBERTO CEZARIO DA SILVA JUNIOR COMERCIO DE CAPOTARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.125.358/0001-34
Valor Registrado: R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Gilberto Cezário da Silva Junior**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.374.994/0001-13,
Valor Registrado: R$ 247.063,00 (duzentos e quarenta e sete mil e sessenta e três reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e MARTTON RUAN DA SILVA VIEIRA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - **PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97
Valor Registrado: R$ 213.590,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e noventa reais).
Firmado em: 21/03/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e João Carlos Martins Araújo**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:253EEBAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 07120016/2022
Chamada Pública nº: 01/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Centro de Apoio Comunitário de Tapera em União a Senador.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 8.666/93.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 515.241,90 (quinhentos e quinze mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Elda Maria Souza Silva

Processo nº: 07120016/2022
Chamada Pública nº: 01/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais do Sítio Algodãozinho.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 8.666/93.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 149.080,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta reais.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Paulo Silva Gomes Junior

Processo nº: 07120016/2022
Chamada Pública nº: 01/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Cooperativa dos Produtores de Mel, Insumos e Produtos da Agricultura Familiar.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 8.666/93.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Dyego Correia

Processo nº: 07120016/2022
Chamada Pública nº: 01/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas Ltda.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 8.666/93.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Junid Lhaison Menezes Silva

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E878D5A6

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01240008/2023
Pregão Eletrônico nº 02/2023
Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários e outros servidores do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Rui Palmeira - AL torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 07/03/2023 foi DESERTA a primeira chamada do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Senador Rui Palmeira - AL/AL, 10 de março de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1AA71C3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 2301308/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 23 de março de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 06/2023; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios - Semana santa, visando atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20; totalizando o valor de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 23/03/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e David Guimarães Martin.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 06/2023; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios - Semana santa, visando atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.932.811/0001-91; totalizando o valor de R$ 230.440,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 23/03/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jairo Firmino da Rocha

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7D062777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 016/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de insumos e reagentes de laboratório com equipamentos em comodato, em favor das empresas: **SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.463.618/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, perfazendo o valor total de R$ 84.791,78 (Oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos); **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 13.441.051/0002-81, vencedora do item, 26 perfazendo o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, vencedora dos itens 31, 32 perfazendo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:22DC3BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 076-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - CRISTIANE DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 076/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CRISTIANE DOS SANTOS SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 075.383.484-76, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M51.1, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 11 de fevereiro de 2023, com término em 12 de abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:0F867DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 077-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LAYS BELTRAO DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 077/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LAYS BELTRAO DE OLIVEIRA SANTOS**, efetivada no cargo de **ENFERMEIRA**, inscrita no CPF: sob o nº 034.932.154-01, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – S66, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 22 de fevereiro de 2023, com término em 24 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:CEBFCB24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 078-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - CLEANE LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 078/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CLEANE LIMA DA SILVA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 068.549.024-60, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F33.0, F43.0, F41.1, todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 06 de fevereiro de 2023, com término em 07 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:968E9E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 079-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - JOSE AMABILIO DOS SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 079/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **JOSE AMABILIO DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **VIGILANTE**, inscrito no CPF: sob o nº 437.406.184-34, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – G51, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 13 de fevereiro de 2023, com término em 15 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:115F9547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 080-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LEILIANE NOBRE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 080/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LEILIANE NOBRE DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 042.273.324-51, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – Z54, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 27 de janeiro de 2023, com término em 26 de fevereiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:6D364307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 081-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - MARCELA BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 081/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 075.488.874-69, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F34.1, F41, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 19 de fevereiro de 2023, com término em 20 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:D5C8B769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 082-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 082/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 031.369.784-12, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – D25.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 03 de fevereiro de 2023, com término em 05 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:670DA0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 083-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 083/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA GIRLENE FERREIRA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 031.369.784-12, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – D25.9, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 06 de março de 2023, com término em 05 de abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:EEF7E1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 084-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - MARIA IVALDETE MATIAS DA SILVA

PORTARIA Nº 084/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência

Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA IVALDETE MATIAS DA SOLVA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 923.716.634-68, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – R49.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 11 de fevereiro de 2023, com término em 12 de abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:FC54A11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 085-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA JOSE DA SILVA

PORTARIA Nº 085/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA JOSE DA SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 010.563.074-80, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – R22.3, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 22 de fevereiro de 2023, com término em 23 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:DC07357D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 086-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MONIQUE SANTOS MATIAS DA SILVA NEVES

PORTARIA Nº 086/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MONIQUE SANTOS MATIAS DA SILVA NEVES**, efetivada no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, inscrita no CPF: sob o nº 074.694.794-14, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – Z94.0, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 09 de março de 2023, com término em 05 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 24 de março de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:B45F2BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento e implantação de Links de Acesso à Internet Dedicados Bidirecionais Full Duplex Simétricos. Data da Disputa 10 de abril de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de março de 2023 às 08h até às 09h do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:11288D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expeidente Parte 01. Data da Disputa 10 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de março de 2023 às 08h até às 09h do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:980A9733

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expeidente Parte 02. Data da Disputa 10 de abril de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de março de 2023 às 08h até às 09h do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7DBBA9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Enxoval para Bebê. Data da Disputa 10 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de março de 2023 às 08h até às 09h do dia 10 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3DDC23EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2023 – TIPO MENOR PREÇO SOB O CRITÉRIO POR MENOR PREÇO

OBJETO: Obras de Engenharia para Execução da Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Teotônio Vilela – Captação Rocheira. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada no Endereço: Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 27 de abril de 2023 às 09h.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas, através do e-mail: concorrenciapmtv@gmail.com e também no site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Presidente da Comissão Exclusiva de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0D45502B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 01190026/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Autorização para abertura de processo para aquisição de equipamentos e materiais

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da Empresa Thamara Pimentel Freire 07711033443, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.373.562/0001-08, com sede na Rua José Leão Rego Filho, nº 207, Pinheiro, Maceió/AL, nas seguintes disposições:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL APERMANENTE – ELEMENTO DE DESPESA 4490.52:

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. DESDOBRAMENTO VALOR UNIÁTRIO VALOR TOTAL
01 Glicosímetro 10 08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos **R$ 120,00 1.200,00**
02 Oxímetro de dedo 10 08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos **R$ 200,00 2.000,00**
03 Medidor de pressão arterial automático de braço 30 08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos **R$ 200,00 6.000,00**

Total por desdobramento: R$ 9.200,00

MATERIAL DE CONSUMO – ELEMENTO DE DESPESA 3390.30:

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. DESDOBRAMENTO VALOR UNIÁTRIO VALOR TOTAL
04 Bolsa para agente comunitário de saúde 30 19 – Material de Acondicionamento e Embalagem **R$ 220,00 6.600,00**

Total por desdobramento: R$ 6.600,00

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. DESDOBRAMENTO VALOR UNIÁTRIO VALOR TOTAL
05 Touca tipo árabe 30 28 – Material de Proteção e Segurança **R$ 90,00 2.700,00**

Total por desdobramento: R$ 2.700,00

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:2B4033B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0202092/2023 OUTROS PROCESSOS: 0914/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0101009122 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado Órgão Gerenciador, e SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.361.038/0001-06, com sede na Rua do Comércio, n° 41, Centro, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, fone: (82) 99181-8783, e-mail: supermercadosagradaafamilia@hotmail.com , neste ato, representada pelo Sr. Alexandro Santos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 3274112-0-SCJDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 080.061.294-95, residente e domiciliado(a) na Cidade de Campo Alegre/AL, designada Fornecedora Registrada, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0101009122 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0202092/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto alterar o preço proposto para os itens 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 20, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 38, 42, 43, 45, 47, 51, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 68, 72, 74, 76, 79, 80 e 81 constantes na Ata de Registro de Preços nº 0101009122, alterando a Cláusula 2.1, passando o produto ofertado a ter o seguinte em conformidade com a cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é manter o equilíbrio econômico financeiro nos termos da cláusula 7 da Ata de Registro de Preços n° 0101009122.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento o preço máximo permitido a ser ofertado para os itens 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 20, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 38, 42, 43, 45, 47, 51, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 68, 72, 74, 76, 79, 80 e 81 presentes na Cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 0101009122 corresponde ao valor da tabela abaixo, devendo ser observado pelo Órgão Gerenciador o valor unitário, o qual será utilizado no faturamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	9763 - ADOÇANTE - UNIDADE 100ML	UND	MARATÁ	R$ 3,65
4	25686 - ALHO –	EMB	TRADIÇÃO	R$ 7,75
8	25689 - ALIMENTO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E FERRO–	LA	SUSTAGEM	R$ 62,50
9	10813 - AMIDO DE MILHO, 200G	UND	MAISENA	R$ 4,19
10	9773 - AMIDO DE MILHO - 500G	UND	MAISENA	R$ 9,99
11	25690 - ARROZ BRANCO –	KG	LIDER	R$ 3,99
15	26051 - ARROZINA–	UND	ARROZINA	R$ 4,45
20	24821 - BALAS MASTIGÁVEIS 600G -	PCT	YOGUR MISC	R$ 8,99
27	26052 - BISCOITO RECHEADO 120 G -	PCT	NESTLÉ	R$ 2,85
28	14473 - BOMBOM	PCT	SERENATA	R$ 44,85
29	25700 - BOMBOM DE CHOCOLATE 300 G -	CX	GAROTO	R$ 11,19
30	24819 - BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU -	PCT	LACTA	R$ 49,99
33	24822 - CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO –	UND	NESCAFÉ	R$ 16,79
34	25701 - CANELA EM PÓ -	EMB	TRADIÇÃO	R$ 13,12
36	25703 - CEREAL DE ARROZ –	PCT	MUCILON	R$ 5,45
38	25705 - CHANTILLY -	CX	AMELIA CHAMTY MISC	R$ 22,95
42	25716 - COCO RALADO -	PCT	PINDORAMA	R$ 4,59
43	26055 - COLORIFICO–	PCT	MARATÁ	R$ 3,75
45	25743 - CREME DE LEITE –	CX	ITALAC	R$ 3,85
47	25479 - EXTRATO DE TOMATE–	UND	OLÉ	R$ 3,79
51	25751 - FARINHA DE ROSCA -	PCT	SINHA	R$ 7,75
58	25754 - FIAMBRE BOVINO –	LA	BORDON	R$ 9,45
59	14463 - FILÉ DE MERLUZA 1KG	KG	IN NATURA	R$ 33,10
63	25756 - GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA –	PCT	TAPIOCA LOPES	R$ 8,95
64	18086 - LEITE composto lácteo que contém prebio 1 - fibra alimentar (frutooligossacarídeo e inulina) que contribui para o equilí	UND	NINHO 1+	R$ 27,13
65	25757 - LEITE CONDENSADO –	CX	BETÂNIA	R$ 6,99
66	24687 - LEITE DE COCO -	UND	SOCOCO	R$ 6,99

68	26057 - LEITE EM PÓ –INTEGRAL E INSTANTÂNEO	PCT	LA SERENISSIMA	R$ 16,39
72	25761 - LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES –	LA	NESTOGENO 2	R$ 30,65
74	25763 - LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES –	LA	NESTOGENO 1	R$ 30,79
76	25765 - LEITE INTEGRAL EM PÓ FORTIFICADO –	EMB	NINHO	R$ 22,45
79	25769 - LINGUIÇA –	KG	PERDIGÃO	R$ 18,66
80	25770 - MACARRÃO PARA LASANHA –	PCT	PAJUÇARA	R$ 5,99
81	18104 - MAIONESE- Molho consistente tipo emulsão com consistência firme composto com os seguintes ingredientes: óleo vegetal, ág	UND	HELMANS	R$ 4,79

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração na Ata de Registro de Preços do Pregão n° 091/2022.1 será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito
Órgão Gerenciador

Supermercado Sagrada Familia LTDA
ALEXANDRO SANTOS SILVA
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FED68C7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 532/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS A CELEBRAR TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS RELATIVO À COBRANÇA DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DEVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRÁIBAS, no uso das suas prerrogativas e atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Craíbas autorizada a celebrar Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas com o Município de Craíbas relativo à cobrança de valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidos pelo Poder Legislativo Municipal à Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, terá por objeto o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Craíbas, da dívida no valor total de R$ 53.645,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), apurada nos autos da Execução Fiscal promovida pela Caixa Econômica Federal (CEF) em seu desfavor, tombada sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, na qual são cobrados valores devidos pelo Poder Legislativo Municipal de Craíbas a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), amplamente discutidos nos autos de Embargos à Execução sob o nº 0800227-72.2016.4.05.8001, que tramitou na 12ª Vara Federal.

Art. 3º Os valores referidos no art. 2º desta Lei, devidos na origem pela Câmara Municipal de Craíbas, face à inadimplência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão depositados pelo Município de Craíbas em conta judicial vinculada aos autos da Execução Fiscal sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, ficando à disposição do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para fins de quitação da dívida reconhecida espontaneamente pelo Município perante à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Art. 4º Em contrapartida às obrigações previstas no art. 3º desta Lei, a Câmara Municipal de Craíbas se comprometerá a destinar recursos em seu orçamento, através de dotação específica, para proceder ao devido ajuste de contas com o Município de Craíbas, que importará no pagamento a este do valor total descrito no art. 2º, dividido em 50 (cinquenta) parcelas mensais, cujo vencimento se dará todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2023 e findando-se no mês de maio de 2027, definidas na tabela a seguir:

PARC.	DIA/MÊS/ANO	VALOR
1ª	10/abril/2023	R$ 1.072,90
2ª	10/maio/2023	R$ 1.072,90
3ª	10/junho/2023	R$ 1.072,90
4ª	10/julho/2023	R$ 1.072,90
5ª	10/agosto/2023	R$ 1.072,90
6ª	10/setembro/2023	R$ 1.072,90
7ª	10/outubro/2023	R$ 1.072,90
8ª	10/novembro/2023	R$ 1.072,90

9ª	10/dezembro/2023	R$ 1.072,90
10ª	10/janeiro/2024	R$ 1.072,90
11ª	10/fevereiro/2024	R$ 1.072,90
12ª	10/março/2024	R$ 1.072,90
13ª	10/abril/2024	R$ 1.072,90
14ª	10/maio/2024	R$ 1.072,90
15ª	10/junho/2024	R$ 1.072,90
16ª	10/julho/2024	R$ 1.072,90
17ª	10/agosto/2024	R$ 1.072,90
18ª	10/setembro/2024	R$ 1.072,90
19ª	10/outubro/2024	R$ 1.072,90
20ª	10/novembro/2024	R$ 1.072,90
21ª	10/dezembro/2024	R$ 1.072,90
22ª	10/janeiro/2025	R$ 1.072,90
23ª	10/fevereiro/2025	R$ 1.072,90
24ª	10/março/2025	R$ 1.072,90
25ª	10/abril/2025	R$ 1.072,90
26ª	10/maio/2025	R$ 1.072,90
27ª	10/junho/2025	R$ 1.072,90
28ª	10/julho/2025	R$ 1.072,90
29ª	10/agosto/2025	R$ 1.072,90
30ª	10/setembro/2025	R$ 1.072,90
31ª	10/outubro/2025	R$ 1.072,90
32ª	10/novembro/2025	R$ 1.072,90
33ª	10/dezembro/2025	R$ 1.072,90
34ª	10/janeiro/2026	R$ 1.072,90
35ª	10/fevereiro/2026	R$ 1.072,90
36ª	10/março/2026	R$ 1.072,90
37ª	10/abril/2026	R$ 1.072,90
38ª	10/maio/2026	R$ 1.072,90
39ª	10/junho/2026	R$ 1.072,90
40ª	10/julho/2026	R$ 1.072,90
41ª	10/agosto/2026	R$ 1.072,90
42ª	10/setembro/2026	R$ 1.072,90
43ª	10/outubro/2026	R$ 1.072,90
44ª	10/novembro/2026	R$ 1.072,90
45ª	10/dezembro/2026	R$ 1.072,90
46ª	10/janeiro/2027	R$ 1.072,90
47ª	10/fevereiro/2027	R$ 1.072,90
48ª	10/março/2027	R$ 1.072,90
49ª	10/abril/2027	R$ 1.072,90
50ª	10/maio/2027	R$ 1.072,90
TOTAL		**R$ 53.645,40**

§ 1º As parcelas descritas na tabela contida no caput serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos, até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.
§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças de Craíbas encaminhará à Câmara Municipal de Craíbas, através de ofício, Guia de Recolhimento do Município (GRM), com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para fins de recolhimento de cada parcela.
§ 4º O não pagamento de qualquer das parcelas, autorizará o Executivo Municipal a reter na fonte o respectivo valor, quando do repasse do duodécimo, a fim de fazer cumprir o Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas a ser celebrado para fazer cumprir as determinações desta Lei.
Art. 5º Os valores descritos na tabela contida no art. 3º desta Lei serão registrados contabilmente à conta de DIVERSOS RESPONSÁVEIS – PODER LEGISLATIVO, e seus saldos não quitados até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro deverão constar do Balanço Geral do ano/exercício do Município que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com suas respectivas Notas Explicativas, a fim de resguardar ambos os Gestores.

Art. 6º Os valores a serem estornados deverão ser transferidos para conta FPM 4671-X, Agência 4368-0 Banco do Brasil de Titularidade do Município de Craíbas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Craíbas poderá, a seu critério e, verificada a disponibilidade financeira, antecipar ou liquidar o referido débito em prazo inferior ao previsto nesta Lei.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de créditos adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 9º Integra esta Lei a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas contida no seu Anexo Único.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo quarto dia do mês de março de 2023 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:59140A97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

Instituto de Previdência Social do Município de Olho d`Água das Flores/AL - IPREV
Resultado da Fase de Habilitação
Tomada de Preços nº 01/2023
Processo: 20230208044AVFG
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d`Água das Flores/AL - IPREV.
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 01/2023.
Empresas Habilitadas: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, SCT CONSTRUÇÕES LTDA e WL ENGENHARIA LTDA.
Empresas Inabilitadas:

Licitante	Não atendeu as Condições do Edital.
Empresa: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 28.660.503/0001-02	Fabricação e instalação de tesoura interna em aço, para vãos de 3 a 12m e para qualquer tipo de tela, incluso içamento. AF_12/2015. Telhamento com tela de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/201.
Empresa: R J DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 11.446.462/0001-53	Telhamento com tela de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/201.
Empresa: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.085.532/0001-74	Não atendeu o item do edital 5.2.2; Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm aplicada em ambientes de área maior que 10m2. AF_06/2014. Telhamento com tela de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/201. Não atendeu o item do edital 5.7.6.
Empresa: M D CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA CNPJ: 10.766.991/0001-71	Telhamento com tela de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/201. Não apresentou as declarações dos itens 5.2.2.m e 5.2.2.n do edital. Não apresentou a Certidão negativa de falência, condição 5.2.3.a do edital. Apresentou a cópia da Inscrição e a CND Municipal, condições 5.2.4.b e 5.2.4.d do edital. Não atendeu os itens 5.7.4; 5.7.65.7.7 d. do edital.
Empresa: JC3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.263.594/0001-80	Portão de Ferro, em gradil metálico, padrão belgo ou equivalente, de correr. Não apresentou as declarações das condições 5.2.2.m e 5.2.2.n do edital.
Empresa: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 02.072.980/0001-63	Portão de Ferro, em gradil metálico, padrão belgo ou equivalente, de correr.
Empresa: F. J. C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.565.730/0001-40	Fabricação e instalação de tesoura interna em aço, para vãos de 3 a 12m e para qualquer tipo de tela, incluso içamento. AF_12/2015. Não atendeu os itens 5.2.2.m do edital. Não atendeu o item 5.2.2.a do edital, apresentou a Certidão de Registro ou inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CREA com a data vencida. Não atendeu o item 5.2.4.d apresentou a cópia da CND – Municipal sem autenticação.
Empresa: PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.285.314/0001-27	Telhamento com tela de aço/alumínio E= 0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/201. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm aplicada em ambientes de área maior que 10m2. AF_06/2014. Não apresentou as declarações dos itens do edital 5.2.2.i; 5.2.2.l; 5.22.m; 5.2.2.n; 5.2.2.n; Apresentou as declarações sem assinaturas das condições do edital 5.2.5.a; 5.2.5.b; 5.2.5.c; Não atendeu as condições do edital das condições 5.7.2; 5.7.3; 5.7.6; 5.7.7;
Empresa: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI CNPJ: 07.343.582/0001-58	Não atendeu as condições do edital 5.7.2; 5.7.3; 5.7.4; 5.7.6; 5.7.7; 5.7.8 e 5.2.2.l.
Empresa: ORION CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 09.629.106/0001-23	Não atendeu as condições do edital 5.2.4.f. (apresentou a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de outra empresa.
Empresa: MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.872.922/0001-91	Não apresentou as declarações exigidas no edital dos itens 5.2.2.l e 5.2.5.c

Outrossim, informamos aos interessados que a partir da data desta publicação abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, e se caso não seja interposto recurso, designa-se o dia 04/04/2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), para a sessão pública de julgamento das propostas de preços, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d`Água das Flores/AL - IPREV.

LUCIANO DA SILVA SOUSA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F0B8D4D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 644 /2023, GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.
RESOLVE
CONCEDER, ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2023.

NOME:	**FUNÇÃO:**	DIAS:	HORAS:
JOSE DE BARROS LOPES	GUARDA MUNICIPAL	07	32
ADRIANO GONÇAVES SENA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
DANUBIO DOS ANJOS NOBRE	GUARDA MUNICIPAL	06	42
IDERALDO GOMES LIMA	GUARDA MUNICIPAL	16	112
REGINALDO BARBOSA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
JOSE VAVA DE FRANÇA	GUARDA MUNICIPAL	07	49
OLIVAL DOS PRAZERES	GUARDA MUNICIPAL	07	32
JOSE ROMÃO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	07	49

JOSE FLAVIO DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	06	42
SIVALDO IRINEU DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	07	49
JOSE LAZARO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
LUCIANO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	06	42
SILVANA GOMES GONZAGA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
RADJALMA XAVIER O. JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	06	42
JOSE ADEILTON L. CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	06	42
JAILSON BRAS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
PEDRO GONZAGA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	30	203
JOSE ANTONIO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	30	203
ANTONIO APARECIDO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
DORIVAL FABIANO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	15	105
JOSÉ CLAUDIO GONZAGA	GUARDA MUNICIPAL	06	42
REGINALDO JOSÉ G. BANDEIRA	GUARDA MUNICIPAL	07	49

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 17 de março de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA – MAT. 113
CMT. Da Guarda Civil Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:46BBC2DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2023- CMDCA

EDITAL 01/2023- CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PORTO CALVO- AL, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1.048/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em
Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº **231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.048 de julho de 2015 e Resolução nº **24/2023** do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2. No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA e CEDCA;
c) O CMDCA será representado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no site da Prefeitura Municipal **(www.portocalvo.al.gov.br)**, através do perfil oficial do instagram da Prefeitura de Porto Calvo/AL (**prefeituraportodecalvoal),** no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1. Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);
3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
3.3. Possuir Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 1 (um) ano, mediante comprovação;
3.4. Escolaridade de Ensino Médio Completo;
3.5. Comprovação de experiência de atendimento na área da criança e do adolescente de no mínimo 1 (um) ano (ANEXO III);
3.6. Aprovação em avaliação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório;
3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais (ANEXO IV);
3.8. Outros
3.9. Estar quites com as obrigações militares (Para candidatos do sexo masculino);
3.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
3.11. 01 Foto 3x4;
3.12. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso.
3.13. CPF, RG, Título de eleitor, Comprovante de quitação eleitoral (Estes com cópias autenticadas);

3.14. O membro do CMDCA, ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da posse, caso eleito, assim como, no caso de membro do CMDCA, este deve se abster de votar e apresentar propostas para o edital ao qual o mesmo irá se submeter, tenho em vista o princípio da impessoalidade das atividades públicas; O CMDCA esclarece que Todos os anexos estarão disponíveis na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.15. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual, Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar da União da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sendo 24 horas de expediente.
4.2. O valor do vencimento será de: R$: **2.300,00 (dois mil e trezentos reais),** bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b)A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único , 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.048/2015;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Representantes do Governo

• Humberto dos Santos Lins (Presidente e Coordenador Geral);
• Yanara Luciane Gomes;
• Talita Borba de Souza;
• Clesivan dos Santos Bonfim;
• Denise Maria da Silva.

Representantes da Sociedade Civil

• Elizabeth Maria dos Santos Souza;
• Aleff Miller dos Santos Lins;
• Patricia Wanderley Silva;
• Olivar Felix Tenório;
• Alisson Agostinho dos Santos.

6.2. Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada não caberá recurso à plenária do CMDCA, pois esta é composta pelo pleno do Conselho. Os recursos deverão ser direcionados a própria comissão.
6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. O CMDCA/COMISSÃO deverá escolher e também divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
6.13. São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva– ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
7.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);
V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;
VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (ANEXO V), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Praça Apolinário de Gusmão, nº18, Bairro Centro, Porto Calvo-AL ou candidato poderá trazer o formulário já preenchido em envelope com todas as documentações exigidas após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.
9.3. **As inscrições serão realizadas no período de 08h às 13 horas do dia 27 de março a 25 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo CMDCA (ANEXO I).**
9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público;

9.6. Após o lançamento do edital definitivo com o nome das pessoas aptas a concorrem a eleição, estes deverão realizar o credenciamento perante a comissão eleitoral de seus quatro fiscais a Comissão Eleitoral irá decidir o prazo para cadastramento dos Fiscais;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.4. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em (dois) dias 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O curso de conhecimento específico será realizado entre os dias **22 e 25 de maio de 2023**.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90, Histórico do Direito da Criança e do Adolescente, Política da Criança e do Adolescente à luz da Lei Federal nº 8.069/90.

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões, valendo 10 (dez) pontos no total, sendo realizada no dia **25 de maio de 2023;**

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d)A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 01 (um) dia para a Comissão Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, nas seguintes escolas: Escola Estadual Professor Guedes de Miranda, Escola Municipal Deputada Ceci Cunha, Escola Municipal Lamenha e Escola Municipal Domingos Fernandes Calabar;

13.3.A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11.Será também considerado inválido o voto:

a)cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b)cuja cédula não esteja assinalado nenhum candidato;

c)cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d)cuja cédula não esteja identificando o candidato;

13.12. Só poderão votar eleitores que apresentem documento com foto e título de eleitor.

13.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Edital da Comissão e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Eleitoral.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6**.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7**.** Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito quem tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral divulgará no site da Prefeitura e no Mural de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cincos conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, ou seja, os primeiros 10 mais votados.

18.2. Será exigido 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em dois dias.

18. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele(a) designada no dia 10 de janeiro de 2024 conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.048/2015 e Resoluções do CONANDA, CEDCA do CMDCA.

19.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

19.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque exclusivo no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, (www.portocalvo.al.gov.br).

19.5. As datas do cronograma (ANEXO I) podem sofrer alterações.

19.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.6**.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Porto Calvo, - AL, 24 de março de 2023.

HUMBERTO DOS SANTOS LINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I **Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA**	
Publicação e divulgação do Edital 01/2023	24/03/2023
Inscrições	27/03 a 25/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	26/04 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, Edital 02/2023	02/05/2023
Prazo para recurso	03 a 04/05/2023
Análise dos recursos	05 a 09/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	10/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, Edital 03/2023	11/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva e Subjetiva, Edital 04/2023	24/05/2023
Período do Curso Preparatório	29/05 e 02/06/2023
Prova	06/06/2023
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	07/06/2023
Prazo de recurso	08 e 09/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos definitiva, Edital 06/2023	27/06/2023
Reunião com os Candidatos aptos e Sorteio dos números	11/07//2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	25 de julho a 29 de setembro de 2023
Credenciamento dos três fiscais	16 de agosto de 2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	02/10/2023
Período de capacitação dos eleitos	29 e 30 de novembro de 2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes	10/01/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____,_____, de _____de 2023

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

ANEXO III – COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

Entidade: -_____
Natureza da entidade: Governamental () Não-governamental ()
Endereço: _____
CNPJ: _____
Tem inscrição no CMDCA: Sim () Não ()

Programa de atendimento/prestação de serviço: _____

Responsável legal:_____

Função:_____ Telefone: () _____-_____

Atividade exercida pelo candidato na entidade:_____

Data do início: _____ Data do término:_____ Remunerado () Voluntário ()

_____, ____de _____de 2023

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do candidato

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº_____, Data de emissão: _____ Órgão expedidor: _____ , declaro para esta Comissão Eleitoral, que se eleito no dia 01 de outubro de 2023, no Processo de Escolha em Data Unificada, para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Porto Calvo no quadriênio 2024-2027, exercer a função em caráter de exclusividade e compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, enquanto permanecer em regime de dedicação exclusiva, como consta o Edital 01/2023.

_____, _____ de_____ de 2023.

(Assinatura do candidato)

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

NOME:_____----_____
NOME SOCIAL (NOME PARAURNA):_____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO
DATA DE NASC.: ___/____/_____ IDADE:_____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____
DATA EMISSÃO RG: ____/____/_____ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO:_____ ZONA:_____
ENDEREÇO(RUA/AV.):_____ __N.º_____ __ COMPLEMENTO:_____
BAIRRO: _____CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (___) _____ CELULAR: (___) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO SUPERIOR () CURSO: _____
UNIVERSIDADE:_____

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim
Especifique:
() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braile () Intérprete para leitura labial
() Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:_____
() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões
A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.
Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Porto Calvo –AL, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.
Pede Deferimento.
_____, _____ de_____ de 2023

_____ _____
(Assinatura do candidato) Assinatura de Recebimento de Inscrição

Comprovante de Inscrição
Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Calvo-AL gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.
Pede Deferimento.
_____, _____ de_____ de 2023.

_____ _____
(Assinatura do candidato) assinatura de Recebimento de Inscrição

Apresentar histórico escolar, diploma ou declaração de conclusão de Ensino Médio, estes com timbre da escola eminente.

Conceito de Idoneidade Moral
Caracteriza-se pelo conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública (honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes). (Fonte: http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2786464/idoneidade-moral-e-social)

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:7E2C25A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.107, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo e Autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SANTANA DO MUNDAU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;
CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município do Santana do Mundau.
DECRETA:
Art.1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
Art.2º. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
I - os órgãos da administração pública municipal direta;
II - as autarquias; e
III - as fundações municipais.
§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
§3º. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
Art.4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.
Art.5º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú, 01 de Março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:
- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
Local e data
Assinatura do responsável

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;
Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter…....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
é entidade sem fins lucrativos;
presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data
Assinatura do responsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
- preenche os seguintes requisitos:
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data

Assinatura do responsável

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:864AB3E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 46.423.434/0001-03. Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CAVALETE E FITA ZEBRADA Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais)**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
8	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO PLÁSTICO – Cavalete plástico, cor laranja e branco, do tipo refletivo, desmontável, fabricado em polietileno, de baixa densidade, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e chuva), com 1,03 m de altura X 1 m de comprimento X 100 cm de largura. Possui 2 vigas de 17 cm de largura, com refletivo adesivo de alta visibilidade, e rebaixo para proteção das mesmas, dos dois lados da peça. Possui orifício superior para encaixe de Pisca de advertência externo (sinalizador noturno).	Unidade	20	R$ 599,00	R$ 11.980,00	PLANETA SINALIZAÇÃO

Data de Assinatura: 20 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:12E5B16B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 47.270.248/0001-36. Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CAVALETE E FITA ZEBRADA Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 32.997,80 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	TINTA VIARIA - Tinta de demarcação, cores branca, amarela e preta destinada para sinalização horizontal de vias de tráfego, tais como asfalto, pisos, cimentados com porosidade, etc. Produto com secagem rápida e com alta resistência à abrasão. Embalagem de 3,6L. Fabricada conforme a norma ABNT NBR11862:2020.	Galão	220	R$ 149,99	R$ 32.997,80	VIA BRASIL

Data de Assinatura: 20 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:40EA471F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 39.575.051/0001-87. Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CAVALETE E FITA ZEBRADA Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 28.077,10 (vinte e oito mil e setenta e sete reais e dez centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	TINTA VIARIA - Tinta de demarcação, cores branca, amarela e preta destinada para sinalização horizontal de vias de tráfego, tais como asfalto, pisos, cimentados com porosidade, etc. Produto com secagem rápida e com alta resistência à abrasão. Embalagem de 3,6L. Fabricada conforme a norma ABNT NBR11862:2020.	Galão	220	R$ 149,99	R$ 32.997,80	VIA BRASIL

Data de Assinatura: 20 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2B2D49C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SERGILAB PODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 01.463.618/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES DE LABORATÓRIO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 84.791,78 (Oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Beta HCG - Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de beta hcg, método: imunocromatografia, apresentação: teste	Unidade	20.000	R$ 0,99	R$ 19.800,00	ECO DIGNOSTOCA
2	Corante panótico rápido p/ hemograma Corante, tipo: conjunto corante hematológico panótico rápido, aspecto físico: líquido, características adicionais: frascos separados contendo, composição: 0,1% de ciclohexadienos,0,1% de azobenzosulfônicos, componentes adicionais: 0,1% de fenotiazinas.	Kit 3x500ml	50	R$ 62,31	R$ 3.115,50	NEWPROV
3	Cronometro digital Cronômetro, tipo mostrador: digital, características adicionais: funcões início, parada e reset, memória, relógio e, tipo display: lcd triplo com 22 dígitos,	Unidade	5	R$ 202,80	R$ 1.014,00	IONLAB

	tamanho números: 5,5 x 3,5 mm, peso: 110 g, dimensões: 80 x 57 x 18 mm, mostrador: 9 h, 59 min e 59,99 s, subdivisão: 1,100 s, 1,1.000 min e 1,100.000 h					
4	Fator Reumatóide- (látex) Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de fator reumatóide, método: aglutinação em látex, apresentação: teste	Kit c/100 testes	120	R$ 91,20	R$ 10.944,00	WAMA
5	Lâmina de vidro fôsca- cx c/ 100 unidades Lâmina laboratório, material: vidro, aplicação: preparada, dimensões: cerca de 75 x 25 mm, tipo : conjunto c, até 100 peças, adicional: c, helmintos, protozoários e artrópodes	Caixa c/100	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00	FARMAC
6	Lanceta cx. C/ 200 unid. Lanceta, material lâmina: aço inoxidável,ponta afiada,trifacetada, uso: descartável, características adicionais: estéril, embalagem individual, tipo: ultra fina	Caixa c/ 200	30	R$ 19,28	R$ 578,40	PONTURA
7	Óleo de imersão (uso p/ microscopia)- frasco- 100 ml Óleo de imersão, uso: para microscopia, aspecto físico: líquido límpido, transparente, densidade: densidade 1,02 g,cm³	Frasco 100 ml	30	R$ 29,04	R$ 871,20	NEWPROV
8	Papel filtro qualitativo. Tam. 7,0cm Papel de filtro, tipo: qualitativo, diâmetro: cerca de 110 mm	Caixa c/ 100	150	R$ 11,86	R$ 1.779,00	J PROLAB
9	Pipetador mecânico pi-pump- 2 ml Pipetador, material: plástico, tipo: manual, capacidade: até 2 ml, ajuste: tipo roldana	Unidade	2	R$ 35,00	R$ 70,00	DIVERSOS CIENTIFICA
10	Pipeta graduada automática - 50 ul Micropipeta, capacidade aspiração: até 50 mcl, tipo : monocanal, mecânica, ajuste: volume fixo, componentes: com ejetor de ponteira, suporte, adicional: autoclavável	Unidade	4	R$ 178,80	R$ 715,20	KACIL
11	Pipeta graduada automática - 25 ul Micropipeta, capacidade aspiração: até 25 mcl, tipo : monocanal, mecânica, ajuste: volume fixo, componentes: com ejetor de ponteira, suporte, adicional: autoclavável	Unidade	4	R$ 180,18	R$ 720,72	KACIL
12	Pipeta graduada automática - 1 ml Micropipeta, capacidade aspiração: até 1000 mcl, tipo : monocanal, mecânica, ajuste: volume regulável, componentes: com ejetor de ponteira, adicional: autoclavável	Unidade	4	R$ 182,04	R$ 728,16	KACIL
13	Pipeta graduada(vidro)-1 ml- Pipeta, tipo: sorológica, graduação: graduada, capacidade: 1 ml, material: vidro, escala: escala 0,1 em 0,1 ml, esterilidade: estéril, tipo uso: descartável	Unidade	100	R$ 5,52	R$ 552,00	PRECISION
14	Pipetador mecânico pi- pump- 10 ml Pipetador, material: borracha, tipo: manual, capacidade: até 10 ml, ajuste: tipo pera, componentes : com 3 vias	Unidade	2	R$ 51,36	R$ 102,72	PH
15	Pissetas graduadas Frasco (pisseta)- tipo almotolia, material: em polietileno (plástico), tipo bico: bico curvo,ângulo de 90° parte medial, c,protetor, tipo tampa: tampa em rosca, cor: transparente, capacidade: 500 ml	Unidade	20	R$ 10,26	R$ 205,20	J PROLAB
16	Proteína c reativa (PCR) Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de proteína "c" reativa, método: aglutinação em látex, apresentação: teste	Kit c/ 100 testes	120	R$ 80,40	R$ 9.648,00	WAMA
17	Soro albumina bovina 22% (teste de Coombs indireto)- 10 ml Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: albumina bovina, características adicionais: solução a 22%	Kit	24	R$ 32,40	R$ 777,60	EBRAM
18	Soro Anti-B monoclonal- 10 ml Soro, tipo: anti-b, composição: monoclonal	Kit	120	R$ 25,20	R$ 3.024,00	EBRAM
19	Soro Anti-D monoclonal- 10 ml* Soro, tipo: anti-d, composição: monoclonal	Kit	120	R$ 50,86	R$ 6.103,20	EBRAM
20	Suporte p/ tubos 84 peças 14x14 mm Estante tubo ensaio, material: plástico, diâmetro tubo: para tubos até 15 mm, capacidade : até 100 unidades	Unidade	10	R$ 36,66	R$ 366,60	CRAL
21	Pipeta graduada (vidro) – 05 ml Pipeta graduada sorológica de vidro, com bocal e bico temperados, não estéril termo resistente, com intervalo de graduação conforme referencia, esgotamento total, gravação permanente. Feita em vidro soda, autoclavavel	Unidade	10	R$ 7,20	R$ 72,00	PRECISION
22	Pipeta graduada (vidro) – 10 ml Pipeta graduada sorológica de vidro, com bocal e bico temperados, não estéril termo resistente, com intervalo de graduação conforme referencia, esgotamento total, gravação permanente. Feita em vidro soda, autoclavavel	Unidade	10	R$ 7,92	R$ 79,20	PRECISION
23	Tubo p/ VHS c/ citrato de sódio – Tampa Preta Tubo para coleta de amostra biológica, material: plástico, volume: 4 ml, componentes: com citrato de sódio 3,2%, uso: coleta de sangue, característica adicional: à vácuo, esterilidade: estéril, descartável	Unidade	800	R$ 1,43	R$ 1.144,00	GREINER
24	Tubos cônico p/ urina tipo i- pacote c/ 100 unidades. Tubo para coleta de amostra biológica, material: plástico, volume: 4 ml, componentes: com conservante, uso: coleta de urina, esterilidade: estéril, descartável	Pacote c/ 100	10	R$ 72,00	R$ 720,00	CRAL
25	VDRL (síflis) Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: suspensão de antígenos para triagem de vdrl, método: floculação, apresentação: teste	Kit	160	R$ 65,58	R$ 10.492,80	LABTEST
27	Lugol Forte 2% solução para exame parasitológico de fezes. Corante, tipo: lugol fraco, aspecto físico: líquido, características adicionais: solução a 2%	Frasco 500 ml	4	R$ 77,88	R$ 311,52	NEWPROV
28	PLACA KLINE PARA VDRL VIDRO Placa laboratório, tipo: kline, material: vidro, capacidade: 12 poços	Unidade	6	R$ 74,38	R$ 446,28	PERFECTA
29	May-Grunwald-Giemsa, Leishman e Wright (CORANTE PARA HEMATOLOGIA) Corante, tipo: eosina azul de metileno segundo may grunwald, aspecto físico: líquido	Kit	3	R$ 50,16	R$ 150,48	NEWPROV
30	Gama GT. Com equipamento em comodato, conforme descrito abaixo.	Testes	5.400	R$ 1,50	R$ 8.100,00	LABTEST

Data de Assinatura: 21 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7D122C10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 13.441.051/0002-81. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES DE LABORATÓRIO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
26	Detergente neutro para lavagem de tubo de vidro. Detergente, composição: ácido sulfônico, hidróxido de sódio e estabilizante, aplicação: limpeza vidraria de laboratório, características adicionais: concentrado, ph neutro, biodeagradável, aspecto físico: líquido	Galão 5 litros	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00	PROFILÁTICA

Data de Assinatura: 21 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:15B5B4FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 32.838.716/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES DE LABORATÓRIO COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
31	Teste de CK-MB Massa - Reagentes para determinação quantitativa da atividade da isoenzima CK-MB (CK-2) no soro ou plasma Kit com 25 testes. Com equipamento em comodato, conforme descrito abaixo. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Kit c/ 25 testes	600	R$ 75,00	R$ 45.000,00	LABTEST
32	Teste de CKNAC - Reagentes para determinação quantitativa da atividade da isoenzima CKNAC no soro ou plasma Kit com 25 testes. Com equipamento em comodato, conforme descrito abaixo. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	Kit c/ 25 testes	600	R$ 125,00	R$ 75.000,00	LABTEST

Data de Assinatura: 21 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F7A86FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **TESTES PSICOLÓGICOS** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	BPA CONJUNTO DE APLICACOES A/C/D VOL 2 3 4	Unidade	3		
	RAVLT LIVRO DE APLICACAO VOL.2	Unidade	3		
	WASI - PROTOCOLO REGISTRO GERAL	Unidade	40		
	EBADEP-IJ FOLHAS DE RESPOSTAS	Unidade	2		
	EPQJ LIVRO DE AVALIACAO I VOL 3 FEMININO/MASCULINO	Unidade	3		
	EPQJ LIVRO DE AVALIACAO II VOL 4 POPULACAO GERAL	Unidade	3		
	ANELE 2 - COMTEXT - LIVRO DE APLICACAO E AVALIACAO	Unidade	3		
	CPM- BLOCO DE RESPOSTAS	Unidade	2		
	PIRAMIDES COL. DE PFISTER INFANTIL	Unidade	1		
	ETDAH-CRIAD	Unidade	1		
	ETDAH-PAIS	Unidade	1		
	SRS-2 COLECAO	Unidade	1		
	SRS-2 FOLHAS DE RESPOSTAS ADULTO AUTORRELATO	Unidade	3		

	SRS-2 FOLHAS DE RESPOSTAS ADULTO HETERORRELATO	**Unidade**	3		
	SRS-2 FOLHAS DE RESPOSTAS IDADE ESCOLAR	**Unidade**	3		
	SRS-2 FOLHAS DE RESPOSTAS PRE ESCOLAR	**Unidade**	3		
	FDT COLECAO	**Unidade**	1		
	FDT FOLHAS DE RESPOSTAS	**Unidade**	1		
	BPA CONJUNTO DE APLICACOES A/C/D VOL 2 3 4	**Unidade**	1		
	RAVLT LIVRO DE APLICACAO VOL.2	**Unidade**	2		
	WASI - PROTOCOLO REGISTRO GERAL	**Unidade**	1		
	EBADEP-IJ FOLHAS DE RESPOSTAS	**Unidade**	1		
	EPQJ LIVRO DE AVALIACAO I VOL 3 FEMININO/MASCULINO	**Unidade**	1		
	EPQJ LIVRO DE AVALIACAO II VOL 4 POPULACAO GERAL	**Unidade**	3		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtv@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 24 de março de 2023.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:17F71C8D

